URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/391/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS
De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-206114/2026-ALC/UMES – Registro de Preços de prestação de serviços de fornecimento e colocação de vidros nos terminais.
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Versão 1.7 FEV/26

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosane Mendes - Matrícula 84101 em 22/01/2026 às 16:45:5

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns– [prestação de serviços de fornecimento colocação d vidros] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta CJU-AM para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **o registro de preços de** prestação de serviços de fornecimento e colocação de vidros nos terminais.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

a) Estudo Técnico Preliminar (anexo 1.1);
b) especificação do objeto por Termo de Referência (anexo 11.1);
c) referências de preço a embasar o orçamento da licitação (anexos 3.4 a 3.9);
d) mapa comparativo de preços (anexo 3.2);
e) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (anexo 3.14);
f) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 3.15);

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

g) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (anexo 3.12);
h) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (anexo 1.2);
i) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (mov. 7, anexo 7.1 e mov. 8);
j) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (mov. 14), com referência à oneração de recursos orçamentários do FUC;
k) autorização para licitar nº. 4168 (anexo 15.1), assinada pelo titular da DUR e pelo Sr. Presidente, enquanto autoridade superior;
l) minuta de edital e anexos (anexo 21.1).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: a) ao juízo de mérito da Administração; b) ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e c) aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marasso - Matrícula 4[illegible] em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 18, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº. 383/2023)

De acordo com o contido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Tendo em vista que alguns elementos da fase preparatória se encontram fundados no **Estudo Técnico Preliminar**, antes de ingressar na análise dos requisitos do processo licitatório em si, cumpre analisar a presença ou não dos requisitos legais e regulamentares exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 383/2023.

a) Identificação da necessidade e do problema a serem resolvidos, sob a perspectiva do interesse público - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. I e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A indicação na necessidade e do problema a ser resolvido encontram previsão no **item 1** do ETP (**anexo 1.1**).

b) Demonstração da previsão da contratação no planejamento de contratações anual de e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Ingrid Mariana Manesco Matrícula 2841 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A demonstração da previsão da contratação no planejamento anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração resta evidenciado a partir do contido no **item 2** do ETP.

c) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso III, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Os requisitos da contratação foram descritos no **item 3** do ETP, pelo que resta atendida a exigência legal.

d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do quantitativo para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 4** do ETP.

Além disso, consta de forma expressa informações acerca da inexistência de interdependência desta com outras contratações havendo, segundo a Área demandante, ocorrência de economia de escala, pelo que resta preenchido o requisito.

e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Do contido no **item 4.3** do ETP, observa-se que a Área demandante empreendeu levantamento de mercado apto a identificar as alterativas possíveis para satisfação da necessidade da Administração, na qual se pautou a escolha técnica do tipo de solução a contratar, pelo que resta atendida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Regina Maria Silva - Matrícula84101 em 22/09/2026 às 16:14:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte (que poderão compor anexo classificado se atribuído sigilo) - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VI e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Para o caso em análise a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe conferem suporte, e inclusive das memórias de cálculo, são aferidos no **item 4.4** do ETP.

g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A descrição da solução como um todo inclusive com as exigências relacionadas à manutenção encontra previsão no **item 5** do ETP, pelo que resta atendida a exigência.

h) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. VIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa para o **parcelamento** da contratação consta do **item 6** do ETP, oportunidade em que a Área demandante esclareceu que: *"O parcelamento amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de empresas que atuem em determinados tipos de vidros ou componentes, permitindo que cada licitante participe dos itens compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração."*.

i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roseana Maria Sá - Matrícula 41[illegible] em 22/09/2026 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A expectativa quanto aos resultados pretendidos sob o prisma da economicidade e de melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros), é abordada no ETP no item 8, restando atendida a exigência legal.

j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, informou a Área demandante no item 9 do ETP que não são necessárias providências. Resta, portanto, suprida a exigência.

k) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XI, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Exige a lei que o ETP se debruce sobre a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, haja vista que a identificação dessas situações, para além de criar sinergia entre os diversos ajustes, é capaz de evitar atrasos na execução dos objetos que dependem de outros para cumprir na integralidade a sua função, contribuindo para maior eficiência administrativa.

Além disso, tal providência contribui com a economia de recursos públicos, sobretudo financeiros.

No caso sob análise, a Área interessada informou no item 10 do ETP **não haver** contratações interdependentes e/ou correlatas. Resta, portanto, suprida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roane Manosso - Matrícula 84101 em 21/09/2026 às 09:45:13

l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

No que toca à descrição dos impactos ambientais da contratação e às possíveis medidas mitigadoras, a Área solicitante pontuou no item 11 do ETP os impactos potenciais e as medidas mitigadoras.

Assim ao que parece resta atendida a exigência legal.

m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - **Requisito obrigatório** (art. 18, §1º, inc. XIII e §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consta do item 12 do ETP posicionamento conclusivo da Área interessada acerca da efetiva adequação da contratação almejada à satisfação da necessidade pública a que se destina, pelo que resta atendida a exigência.

n) Justificativa técnica, se houver (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

A justificativa técnica para a contratação consta do item 13 do ETP, restando atendida a exigência regulamentar.

o) Regime de execução (ou forma de fornecimento) (art. 6º, inciso XV, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

O regime de execução da futura ARP consta do item 7.3.1, do ETP, pelo que foi atendida a exigência regulamentar.

q) Aprovação do ETP e autorização para continuidade dos procedimentos (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 383/2023 e art. 7º, da Portaria URBS nº. 6/2025)

O art. 3º do Decreto Municipal nº. 383/2023 dispõe que compete à autoridade máxima da entidade (admitida a delegação, conforme previsão contida no parágrafo único): a) aprovar o ETP e b) autorizar a continuidade dos procedimentos.

No caso da URBS, essa competência é do Senhor Presidente, que a delegou regularmente aos diretores, nos termos do art. 7º da Portaria URBS nº 6/2025.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 8421 em 22/09/2026 às 16:43:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Examinando os autos, verifica-se que o ETP **foi aprovado** pela autoridade competente, que igualmente **determinou a execução dos ulteriores procedimentos**, restando a conduta alinhada à disposição regulamentar, pelo que restam atendidas também essas exigências.

r) Publicação do ETP (art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023)

Consoante prescrito no art. 10, do Decreto Municipal nº. 383/2023, o ETP **deverá ser publicado** exceto quando, justificadamente, ficar demonstrado que o objeto a ser contratado é passível de classificação de informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer ou prejudicar o procedimento.

No caso dos autos, haja vista que a minuta encaminhada a esta Coordenadoria apresenta o ETP como anexo do Edital, compreende-se que será ele publicado da mesma forma, momento e modo que o edital e seus anexos, pelo que, se assim se der, restará atendida a exigência regulamentar.

2.3 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pela Lei nº. 14.133/2021 deve observar as disposições contidas nos seus artigos 18 e seguintes, sem prejuízo do contido na legislação municipal que a regulamenta, notadamente o Decreto Municipal nº. 700/2023, o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.3.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP ou, quando não for possível divulgar esses estudos, o extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 18, inc. I, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que diz respeito ao Estudo Técnico preliminar, eis que fora ele objeto de análise específica no item anterior, nada há a acrescentar ao resultado da análise lá empreendida.

2.3.2 Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação, fundamentada no ETP (art. 18, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. II, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roberta Marcasso - Matrícula 4101 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A justificativa da **necessidade da contratação** encontra previsão no **item 2** do Termo de Referência encaminhado pela Área interessada, cujo fundamento está assentado no **item 1** do ETP.

2.3.3 Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

Sob o prisma formal, a definição do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 11.1**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.4** do presente parecer.

Especificamente no que toca ao Projeto Executivo, por versar a licitação sobre a simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo.

2.3.4 Termo de Referência remissivo ao ETP, devidamente assinado, que também constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação (art. 18, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência se encontra encartado no **anexo 11.1**, veio devidamente assinado, é remissivo ao ETP e figurará como anexo do Edital (**anexo 21.1**), pelo que atendida a primeira parte do dispositivo.

Com relação às exigências relativas ao Termo de Referência, previstas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a avaliação jurídica terá lugar em item específico desta manifestação jurídica (**Item 2.4**).

2.3.5 Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, inc. IIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Rosana Maressa - Matrícula 14011 em 22/09/2026 às 16:41:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Muito embora haja referência às **condições de execução** (**itens 4, 6 e 11**), há não evidenciada previsão no Termo de Referência acerca **da garantia da execução**, o que demanda de parte da Área solicitante o devido complemento.

2.3.6 Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores (art. 18, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

A análise do atendimento ao conteúdo das exigências será feita quando da avaliação do Termo de Referência, especificamente no **item 2.4.9** do presente parecer jurídico.

2.3.7 Edital de licitação com a minuta do contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como seu anexo (art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. V, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram apresentadas no **anexo 21.1** e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, ao menos do ponto de vista formal, atestar o atendimento da exigência legal.

2.3.8 Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

No que se refere ao **regime de prestação de serviços**, consta do **item 12.3** do Termo de Referência, do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência legal.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marosso - fabricio84@urbs.curitiba.pr.gov.br em 19/02/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.3.9 Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A modalidade de licitação sob a qual será processado o certame consistirá no **pregão** (art. 28, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), de acordo com o extraído do **item 12.1** do Termo de Referência (anexo 11.1) e do **item 1.1** da minuta do Edital (anexo 21.1).

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 33, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), conforme se infere do **item 12.1** do Termo de Referência e do **item 1.2** da minuta do Edital.

Já a respeito do modo de disputa, observar-se-á no certame o modo **aberto** (art. 56, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021), consoante se infere do **item 8.3** da minuta do Edital.

Por fim, a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, consta de justificativa contida no **item 12.1.1 e 12.1.2**do Termo de Referência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 por Rosana Marisco - Matrícula 341010 em 22/09/2026 às 16:43:13

2.3.10 Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

a) Motivação acerca da qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto

No caso sob análise não se exige demonstração de qualificação técnica, conforme se infere do item 14.1 da minuta do Edital, restando prejudicada a avaliação.

b) Motivação acerca da qualificação econômico-financeira

Conforme se infere do conteúdo do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação de: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços.

No caso dos autos, conforme se infere do item 11.2.1 da Minuta do Edital não se exigirá qualificação econômico-financeira.

c) Justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço

Tendo em vista que a licitação em voga não adota como critério de julgamento a melhor técnica ou a combinação da técnica com o preço, resta prejudicada a análise em relação a esse aspecto.

d) Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 15, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Roberta Marques - Matrícula 84101 em 22/09/2026 às 16:43:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
> [...]
> Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.
> Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa (**item 15** do TR) por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.3.11 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A avaliação da exigência, inclusive acerca da sua aplicabilidade ao caso dos autos, será feita quando da análise do Termo de Referência, eis que se trata de requisito que tem lugar naquele documento.

2.3.12 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o que se infere dos autos a Administração optou pela divulgação do orçamento da licitação desde a publicação do Edital, o que vem alicerçado em justificativa constante do **item 5.6** do TR.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Renato Manoel Matricula 84401 em 22/09/2026 às 10:10:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.3.13 Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente, com as respectivas matrículas foi feita mediante lavratura de termo próprio, pela autoridade competente, e mediante ciência expressa dos nomeados, conforme se infere do anexo 1.2.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: a) elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e b) fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 18, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

2.3.14 Indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa (art. 18, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **houve** designação de agentes responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, conforme se infere do anexo 1.2, cujos critérios formais e materiais de indicação observaram os requisitos estabelecidos no item anterior.

2.3.15 Encaminhamento dos autos à Área Financeira na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos (art. 18, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No caso dos autos **não se verifica** a existência de planilha analítica de custos, de sorte que resta dispensada a análise da planilha pela **AFN**, para além das verificações de estilo já promovidas pela **UTO**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Janossi Martinelli 4110 em 22/09/2026 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.3.16 Encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno (art. 18, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

De acordo com o contido no art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 660/2019 (Regimento Interno do Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal – CGRF) extrai-se que:

> Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, no âmbito do Poder Executivo, deliberar sobre:
> I - previamente à execução orçamentária, quanto à realização das despesas de capital relativas a obras públicas e demais investimentos acima de R$ 1.000.000,00;

No caso em apreço a execução orçamentária a realizar é **inferior** ao valor de referência, pelo que dispensada a remessa para deliberação do **CGRF**.

2.3.17 Autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro (art. 18, inc. X, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 14**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém das **dotações orçamentárias do Fundo de Urbanização de Curitiba**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 4168**, que foi devidamente lançada no **anexo 15.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DUR** e pelo **Sr. Presidente**.

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 34, inc. V, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roseana Moraes Marques em 22/09/2026 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Diretor de Urbanização da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

No que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência.

2.3.18 Elementos de instrução adicionais

a) Ato de designação do agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio (art. 8º, 5º, da Lei nº. 14.133/2021)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 7**, **anexo 7.1** e **mov. 8**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará.

b) Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 6º, inc. XLI e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021)

O **pregão** é a modalidade obrigatória nas licitações promovidas pela Administração para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que também estabelece a **forma eletrônica** como a preferencial para o processamento do certame (art. 17, §2º).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (**anexo 3.14**), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.3.19 SRP – Aspectos Gerais e Fase Preparatória (art. 78, inc. IV e art. 82 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 701/2023)

As contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Rosana Marques Matricula 8410 em 22/09/2026 às 14:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

auxiliar da contratação (art. 82 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021), obedecerá ao contido na Lei de Licitações e Contratos administrativos e na legislação municipal vigente.

Nessa linha, é o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 que definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 82, §5º, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca à fase preparatória, exige art. 82, §5º, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que será objeto de avaliação no item 2.4.9 deste parecer, ao qual se remete.

b) Regular seleção (art. 82, §5º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Exige o art. 82, §5º, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência à Lei de Licitações e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle (art. 82, §5º, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

d) Atualização periódica dos preços registrados (art. 82, §5º, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

Extraído do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Regina Mascarenhas - Matrícula 9411 em 22/09/2026 às 16:45:33

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

e) Validade do registro (art. 82, §5º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

Por meio do comando enunciado no art. 82, §5º, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021, é exigido que haja definição da validade do registro.

O tanto o art. 84 da Lei nº. 14.133/2021 quanto o art. 130 do Decreto Municipal nº. 701/2023, definem que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **item 24.1** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

f) Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, §5º, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços** (**item 2.6** do parecer).

g) Exigências da Legislação Municipal para a fase preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a

Exportado do sistema eletrônico de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roberta Marasso - Portaria 8401 em 23/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, levará em consideração tal limitação.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

> Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no anexo 11.1, que o SRP foi adotado em razão de que atende às necessidades específicas da Administração, por permitir maior flexibilidade e eficiência, possibilitando a contratação escalonada, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, podendo ser requisitados de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput*, inciso I, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, considera-se adequada ao caso a adoção do SRP.

2.4 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados, de acordo com o exigido no art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, inc. III, alíneas 'a' a 'q', do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Mariana Marcon - Marcio Nº 4141 em 02/10/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.4.1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

No que concerne à definição do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida**, *lato sensu*, a exigência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No que diz respeito às demais exigências relativas à definição do objeto, incluídos sua **natureza**, **quantitativo**, **prazo do contrato** e possibilidade de **sua prorrogação**, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1, 5.3 e 1.4 e 1.4.2** (anexo 11.1), elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Consignou o TR que vigência da ATA será a partir da assinatura da mesma (item 1.4), entretanto, recomenda-se que a Área demandante adeque referido item para que conste que que o prazo de vigência terá início a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNPC, a fim de evitar divergências.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições da sua prestação, entende-se **restar atendida** a exigência legal também sob o enfoque substancial.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - Thiago Fanosso - Matrícula 84101 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.4.2 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O feito se encontra suficientemente instruído com o Estudo Técnico Preliminar (anexo 1.1) e demais estudos técnicos correspondentes.

2.4.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'c', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'd', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A descrição da solução como um todo é satisfatoriamente prevista no item 3 e seguintes do Termo de Referência, que detalha o ciclo de vida do objeto.

2.4.4 Requisitos da contratação com seu detalhamento, indicando, dentre outros: os locais de entrega, prazos de execução, vigência, regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, condições de manutenção e assistência técnica (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'e', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os requisitos para a contratação encontram-se previstos no Termo de Referência, conforme segue:

a) locais de entrega (item 4.5);
b) prazos de execução (item 4.3.1) e vigência (item 1.4);
c) regras para recebimentos provisório e definitivo (item 4.3);

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marisse Mitio Ota 841.*.*** em 22/09/2026 16:43:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.4.5 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, bem como a definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'e', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'f', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

a) definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Consta do **item 6.10** do Termo de Referência o modelo de execução do objeto contratual a partir do qual a Administração espera sejam produzidos os resultados da contratação pretendida, desde o início até o seu encerramento. Resta atendida a exigência.

b) definição do regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços

O regime de execução dos serviços foi definido no **item 12.3** do Termo de Referência e será o **empreitada por preço unitário**.

2.4.6 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'g', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O Termo de Referência contempla no **item 10** a forma como a execução da ARP será acompanhada pelos agentes de fiscalização indicados pela URBS, pelo que **atendida** a exigência legal.

2.4.7 Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'g', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'h', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 8461 em 22/09/2026 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.4.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor com a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'i', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

As questões objeto de exigência já foram avaliadas no item 2.3.9 deste parecer, ao qual se reporta.

2.4.9 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'i' e art. 18, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'j' e inc. IV, do Decreto Municipal nº. 700/2023 e Decreto Municipal nº. 384/2023)

Sob o prisma formal, a estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme elementos carreados aos autos nos anexos 3.2 e 3.4 a 3.9.

Do ponto de vista substancial, exige a Lei nº. 14.133/2021 que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

No âmbito do município de Curitiba, o regulamento de que trata a lei é o Decreto Municipal nº. 384/2023, que dispõe acerca dos procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que acerca do orçamento estimado para a licitação, assim dispõe:

> Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.
> §1º Nas pesquisas de preços, sempre que possível, deverão ser considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 14101 em 22/09/2026 16:43:33

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como nas prorrogações contratuais, o valor estimado **será definido** com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes critérios, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média aritmética simples do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme diretrizes da SMF;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares;

VI - os preços de tabelas oficiais;

VII - pesquisa no aplicativo Menor Preço - Nota Paraná, na hipótese de **aquisição de bens**;

VIII - pesquisa no aplicativo Nota Curitibana, na hipótese de serviços gerais em que não haja planilha analítica de composição de custos e que não envolvam obras e serviços de engenharia;

IX - pesquisa de preços baseadas em "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

§3º A **utilização ou não** de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a IX do parágrafo 2º deste artigo deverá ser devidamente justificada pelo agente responsável pela pesquisa, que também deverá atestar a idoneidade do meio utilizado.

§4º Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VII, VIII e IX do parágrafo 2º deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por marcal.ramos - Matrícula 8410 em 21/05/2026 13:16:45:513

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

> datas não ultrapassem **6 (seis) meses** da data da divulgação do edital.
> §5º A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor ou prestador de serviço, conforme critério previsto no inciso IV será admitida **apenas mediante justificativa expressa** quanto ao afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.
> §6º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo definido neste decreto entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação e, caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações **deverão ser atualizadas** e constar dos autos justificativa do agente responsável. *destacou-se*

A Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (anexo 3.15), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas no *caput* do art. 6º.

A respeito das justificativas pertinentes, encontram elas previsão no **item 5** e seguintes do TR.

Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

> [para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é <u>indispensável</u> que seja feita a <u>indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto</u>. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Mandolo Matrícula 8410 em 21/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (anexo 3.2), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

No que toca especificamente à adequação da formação do orçamento da licitação aos termos do Regulamento municipal, ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro na combinação dos critérios previstos art. 6º, §2º, incisos I e IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (anexos 3.4 a 3.9) e do mapa comparativo de preços (anexo 3.2), pelo que, em cotejo com os demais requisitos exigidos pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 380/2023, a pesquisa para a definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação está em consonância com o Regulamento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rossana Marques Mendes da Silva em 22/09/2026 16:45:13

2.4.10 Adequação orçamentária (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'j', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 18, inc. III, alínea 'k', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A exigência demandada é suprida a partir do contido no **item 13** do Termo de Referência, pelas informações contidas no **mov. 14**, bem como pela emissão da competente autorização para licitar (anexo 15.1).

2.4.11 Exigências específicas da legislação municipal para o Termo de Referência

a) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de proposta (art. 18, inc. III, alínea 'l', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.5 do presente parecer, ao qual se reporta.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

b) Definição e justificativa sobre exigência de garantia de execução (art. 18, inc. III, alínea 'm', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.5 do presente parecer, ao qual se reporta.

c) Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (art. 18, inc. III, alínea 'n', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estampada no item 2.3.10 do presente parecer, ao qual se reporta.

d) Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. III, alínea 'o', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal será feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida no art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023, consignada no item 2.4.12 do presente parecer, ao qual se reporta.

e) Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inc. III, alínea 'p', do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A análise relativa ao requisito específico do Regulamento municipal foi feita quando da avaliação do preenchimento da exigência contida

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marossi - Matrícula 8411 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

no art. 18, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021, consignada no item 2.3.12 do presente parecer, ao qual se reporta.

2.4.12 Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 88, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

A Lei nº. 14.133/2021 prevê que a matriz de alocação de riscos é obrigatória em obras e serviços de grande vulto (R$ 200.000.000,00, cf. art. 6º, inc. XXII) ou nos que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada (art. 22, *caput* e §3º).

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *em contratações que envolvam* ***incertezas significativas****, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*[1].

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto.

Em que pese não se revelar obrigatória, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.4.13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 40, §1º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigos 26 e 50 do CDC)

a) Garantia

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

[1] Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roseana Marasso - Matrícula 24101 em 22/09/2026 às 16:45:15

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 9** do Termo de Referência, em consonância com os paradigmas fixados neste item, cujos termos foram transpostos adequadamente para o **item 19.3** do Termo de Contrato.

b) Assistência técnica

A exigência relativa à assistência técnica parece inaplicável ao caso sob análise.

2.4.14 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 1.4.2** do TR (**anexo 11.1**), pelo que satisfeita a exigência.

2.5 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (*v.g.* a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-206114/2026 - por Rosana Marcisso - Matrícula 41 em 22/09/2026 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.5.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 4º, da Lei nº. 14.133/2021)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (Revogado;)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Nunes - Matrícula 6101 em 22/09/2026 às 12:43:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Também é necessário salientar que a Lei nº. 14.133/2021 prevê exceções para a aplicação das disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, uma delas com potencial incidência para o caso dos autos e outra aplicável apenas às obras e serviços de engenharia, que não será abordada por não ter lugar no caso em apreço.

A exceção potencialmente aplicável ocorre em caso de licitação para aquisição de **bens** ou contratação de **serviços em geral**, quanto ao item cujo valor estimado for **superior** à **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, inciso I), a saber R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais.

No caso dos autos **não há** itens cujo valor estimado exceda a receita bruta máxima, de modo que **têm incidência** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Indo adiante, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor de cada item não ultrapassa R$ 80.000,00. Acertada, portanto, a opção da Administração em destinar tais itens à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, não há observações adicionais a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a não incidência de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (item 7.2.1 do Termo de Referência).

Ressalte-se, porém, que não poderão participar da cota reservada/licitação exclusiva empresas que tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a URBS exigir do licitante declaração de observância desse limite no Edital de licitação (art. 4º, §2º, da Lei nº. 14.133/2021), condição essa observada (item 7.4 'l' do Edital) no caso sob análise.

2.5.2 Regras Gerais do Edital (art. 25, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 21, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 por Rosana Marisse Martinelli 84101 em 22/09/2025 às 16:45:15

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

De acordo com o contido no art. 25, da Lei nº. 14.133/2021, o ato convocatório deverá contemplar regramento acerca dos seguintes aspectos: **a)** objeto da licitação; **b)** regras relativas à: b.1) convocação, b.2) ao julgamento b.3) à habilitação, b.4) aos recursos e às penalidades da licitação, b.5) à fiscalização e b.6) à gestão do contrato, b.7) à entrega do objeto e b.8) às condições de pagamento.

A verificação do preenchimento dos requisitos legais pode ser realizada conforme cotejo analítico que segue:

O **objeto da licitação** encontra regramento no **item 3** do Edital.

As regras relativas à **convocação** estão prescritas no **preâmbulo** e no **item 17**, enquanto as pertinentes ao **julgamento** encontram previsão nos **itens 10** e **11**.

O regramento acerca da **habilitação** tem previsão nos **itens 11.2 e seguintes**, dos **recursos** no **item 15** e das **penalidades** no **item 26**.

Disposições sobre a **fiscalização** e a **gestão do contrato** são encontradas no **item 20** e as relativas à **entrega do objeto** no **item 24**.

Por fim, as **condições de pagamento** estão previstas no **item 25**.

Diante disso, **restam atendidas** as exigências do art. 25, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

2.5.3 Declarações legais e regulamentares

Exige-se que o licitante apresente declarações de atendimento a determinados requisitos legais, cujo cotejo analítico segue realizado adiante:

- declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'f', da minuta do Edital**;

- declaração do licitante, sob pena de **desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'j', da minuta do Edital**;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal nº. 700/2023). **Consta** do **item 7.4, alínea 'k', da minuta do edital**;

- declaração, na fase de habilitação, de que o licitante **não** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **não** emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (art. 68, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'h', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº. 804/2023). **Consta** do **item 7.4, alínea 'g', da minuta do edital**;

- declaração (apenas para ME, EPP e MEI) de que o licitante não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'l', da minuta do edital.**

- para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria/visita técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §3º, da Lei nº. 14.133/2021). **Consta** do **item 7.4, alínea 'm', da minuta do edital.**

2.5.4 Reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021)

A Lei nº. 14.133/2021 exige que o Edital preveja, independente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento de preços aplicável.

Tal previsão é encontrada no **item 31** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.5 Serviços – Tributos (art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Maria [illegible] Matrícula 84[illegible] em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Na contratação de serviços, prescreve o art. 22, do Decreto Municipal nº. 700/2023, o **edital deve obrigatoriamente contemplar** que a empresa mais bem classificada deverá apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante.

Para além disso, considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05[2] da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

As disposições contidas no Regulamento encontram previsão no **item 13** do Edital, pelo que satisfeita a exigência.

2.5.6 SRP - Exigências Gerais do Edital (art. 82, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, tanto a Lei nº. 14.133/2021 quanto o Decreto Municipal nº. 701/2023 listam uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roseana Marcassa Matricula 1410 em 22/09/2026 às 16:45:13

[2] **7.02** - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 82, inc. I e §3º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 11.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo A do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 82, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida, no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (anexo 11.1) quanto no anexo I do Edital (anexo A1), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 82, inc. III, alíneas 'a' a 'd', da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando ele, como no presente caso, por não adotá-la, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roberta Marques - Matrícula 14[illegible] em 22/09/2026 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 82, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, o comando estatuído no **item 7.2.2** do Edital (**anexo 21.1**), estabelece que não se admitirá proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, restando preenchida a exigência regulamentar.

e) O critério de julgamento da licitação (art. 82, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço por item**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **item 8.1** do Edital (**anexo 21.1**).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 82, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

A esse respeito, há disposição expressa contemplando possibilidade de atualização dos preços registrados no **item 31** do Edital, pelo que resta atendida a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 84101 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao prazo da execução (**item 24.2.2**); **b)** possibilidade de prorrogação (**item 24.1.2**) e **c)** forma de pagamento (**item 25**); estão devidamente contempladas na minuta.

Não foi localizado na Minuta do Edital, o **local da entrega, bem como características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados,** o que demanda a área fazer constar referidos requisitos legais na Minuta do Edital.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo II do Anexo 21.1**.

Exportado do Sistema Único de Processos 01-206114/2026 por Rosana Matrícula 24401 em 29/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 82, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços** (item 2.5 do parecer).

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.7** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 82, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão editalícia específica contida no **item 29.1** que remete às hipóteses regulamentares de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, todas estatuídas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 24.1.1**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Rosana Moreira - Matrícula 4011 em 23/09/2025 às 16:41:15

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida no **preâmbulo** e no **item 24.1.2 do edital** a **possibilidade** de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 24.1.3** do Edital (**anexo 21.1**), pelo que satisfeita a exigência.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 26** do Edital. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

p) Regramento para o Cadastro de Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editalícia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roseana Manosso - Retirada 84101 em 22/09/2026 às 12:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 21.4** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.5.7 SRP - Exigências Específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

> Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:
> [...]
> III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da seguinte exigência:

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 21.17** do Edital e no **item 18** das condições gerais da ARP.

2.5.8 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) No **item 15.3.10** foi estabelecido que o recurso não terá efeito suspensivo, porém diante do artigo 165 e 168 da Lei 14.133/2021, a fim de esclarecimento, sugere-se adequar a redação para: “O recurso

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marcondes Mattosso - Matrícula 8411 em 22/09/2025 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. “

b) O **item 1.1.1** fala em ANEXO IV, ocorre que o mesmo inexiste no Edital, de maneira que se deve ajustas referido item para que conste o anexo correto.

c) O **item 31.3** adota como marco a data do orçamento estimado (21/08/2026), enquanto os preços que o compõem foram pesquisados de 17 a 29/04/2026 (Anexo A) e a Lei vincula a data-base do reajuste à data de apresentação da proposta (art. 25, §7º). Recomenda-se que a Área demandante justifique o marco adotado ou atualize a pesquisa, de modo a evitar controvérsia futura sobre o início da anualidade.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marcusso Marcuri 84301 em 22/09/2026 - 10:15:13

2.6 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos do Termo de Contrato e da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 89 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.6.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/2021 e aos comandos editalícios sucedâneos do termo de contrato (art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (anexo 21.1), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: a) ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); b) finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); c) ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**); d) número do processo de licitação (**cabeçalho**) e e) sujeição dos contratantes às normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**item 20.16** do edital), de modo que resta atendida a exigência do art. 89, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 92, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (anexo 21.1), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.6.3 Vinculação ao edital da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 34.1** da minuta do edital, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.6.4 Legislação aplicável à execução do contrato, inclusive aos casos omissos (art. 92, inc. III, da Lei nº. 14.133/2021)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 34.22.1 e 34.22.2** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.6.5 O regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021)

É cláusula obrigatória do edital , aquela que dispõe acerca do regime de execução, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 1** da minuta constante do anexo 21.1, restando adimplida a exigência legal.

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84[illegible] em 22/09/2026 [illegible]:43:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.6.6 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, inc. V, da Lei nº. 14.133/2021)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **preâmbulo** da minuta da Ata de Registro de Preços, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 5**. Os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão previstos no **item 19**. Já os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 7.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável nos **itens 7.12** a **7.15**.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas no art. 92, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

2.6.7 Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento (art. 92, inc. VI, da Lei nº. 14.133/2021)

Os critérios relativos à **medição** são inaplicáveis ao caso em análise.

2.6.8 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 92, inc. VII, da Lei nº. 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 24.2.2, 24.2.1** e **24.2.3.1** do edital, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso Martins em 22/09/2026 às 14:45:53

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A respeito do recebimento dos **serviços**, exige o art. 140, inc. I, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021 que sejam eles recebidos tanto **provisória** quanto **definitivamente** mediante **termo detalhado**.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termo de recebimento, tanto o **provisório** quanto o **definitivo** (anexo B), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pela lei.

2.6.9 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021)

O crédito orçamentário a ser onerado pela futura contratação está indicado no **cabeçalho** do edital e também no **item 4** das disposições gerais da ARP.

2.6.10 Matriz de risco, quando for o caso (art. 92, inc. IX, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço, conforme já apontado no item 2.4.12 deste parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 22, *caput* e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que inaplicável a matriz ao caso concreto.

2.6.11 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, inc. XI, da Lei nº. 14.133/2021)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88) com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta que o subsidiou.

Sendo assim, a Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu que a Administração estabeleça um prazo para a análise do pedido, pelo que se recomenda **adotar como disposição do edital**, de preferência entre aquelas que regulam a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o contido no art. 111, do Decreto Municipal nº. 700/2023, que estabelece:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roberta Manoss - Matrícula 8410-1 em 23/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

> Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
> § 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
> § 2º O prazo referido no *caput* deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

Examinando os autos, verifica-se que o edital **contempla** cláusula nos moldes do sugerido (**item 31.9**), pelo que satisfeita a exigência.

2.6.12 Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, inc. X, da Lei nº. 14.133/2021)

A presente contratação **não envolve** prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, pelo que **prejudicada** a aplicação da exigência legal.

2.6.13 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 92, inc. XII, da Lei nº. 14.133/2021)

Para o caso em apreço são a **Área demandante não apontou se serão exigidas as garantias de execução, o que demanda complementação**, tendo em vista que na Minuta do Edital existe a previsão de não exigência, de modo que, caso a Área entenda pela sua exigência a **minuta deve ser ajustada, observando-se na redação o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº. 14.133/2021**.

2.6.14 Prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021)

A análise do conteúdo da exigência em questão fora realizada no **item 2.4.13** do presente parecer, de modo que o momento reclama a verificação quanto à reprodução ou não das exigências no corpo do edital.

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manesso - Matrícula 8410 em 27/02/2026 às 16:15

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Observa-se do contido no **item 19.3** do termo de edital que as exigências foram adequadamente transpostas para o instrumento, pelo que atendida a exigência.

2.6.15 Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, inc. XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 27** e **28** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 92, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Em relação às penalidades cabíveis, os valores das multas e suas bases de cálculo, encontram-se as exigências atendidas por ocasião da previsão estampada no **item 26** do edital.

2.6.16 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 92, inc. XV, da Lei nº. 14.133/2021)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição legal, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.6.17 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 92, inc. XVI, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no **item 25.2** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Maressa - Matrícula 44[illegible] em 22/09/2025 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.6.18 Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

A disposição demandada pelo art. 92, inc. XVII, da Lei nº. 14.133/2021, pode ser observada no item 7.4'k' do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.6.19 Modelo de gestão do contrato (art. 92, inc. XVIII, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no item 20 do edital o modelo de sua gestão, pelo que atendida a exigência legal.

2.6.20 Casos de extinção (art. 92, inc. XIX e art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023)

O edital deve necessariamente contemplar as hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, reproduzidas no art. 154, do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Examinando os autos, observa-se que o instrumento contempla efetivamente as hipóteses de extinção do ajuste no item 29, pelo que atendida a exigência.

2.6.21 Foro (art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021)

Foi estabelecido no item 13 do das condições gerais da ARP, que o local para dirimir qualquer questão contratual será o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tem da sede a URBS.

2.6.22 Desconto de importâncias devidas

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio público, recomenda-se fortemente estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Extraído do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Roseana Manosso Matrícula 14101 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Conforme se observa do item 25.5 do edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.6.23 SRP – Exigências Específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do anexo II, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um apêndice ou um anexo específico do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

> Art. 98 [...]
> §4º [...]
> I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
> II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX,

Expedido do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Rosana Massoso - Portaria 841 de 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é FACULTATIVA, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente **é possível identificar referência a ela** no **item 9** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada a partir do abordado no item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marasso - Matrícula 4101 em 22/09/2026 15:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

2.6.24 Providências que antecedem a formalização do contrato ou do instrumento equivalente

Antes da formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deve se atentar a **ALC** para o contido no art. 91, §4º, da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve ser necessária a adoção dose seguintes procedimentos:

a) verificação da **regularidade fiscal** do contratado;

b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**);

c) emitir as certidões negativas de **inidoneidade**, de **impedimento** e de **débitos trabalhistas** e juntá-las ao respectivo processo.

2.7 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Como regra primordial, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP** (art. 54, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021)

Além disso, conforme art. 25, §3º, c/c art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba**, em **jornal diário de grande circulação** e, na mesma data de divulgação do Edital, no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 54, §2º, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação).

Atente-se a **ALC** para a **efetiva necessidade** de publicação do aviso de licitação em **jornal diário de grande circulação**, conforme estabelece o art. 54, §1º e 2º, da Lei nº. 14.133/2021, **sob pena de nulidade do certame**, a despeito do contido no art. 40, §2º, do Decreto Municipal nº. 700/2023, já que esse último diploma **não possui** o condão de suspender a eficácia de lei.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Marcessa Matricula 4101 em 22/09/2026 às 14:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

A respeito de tal tema, observe-se manifestação do TCE-PR contida no acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno.[3]

Ainda no que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021 e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação.

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei n° 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

a) cópia integral do edital com seus anexos;
b) resultado da licitação;
c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens2.3.5; 2.4.1; 2.5.6 'h'; 2.5.8 e 2.6.13** .

Recomenda-se também que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

Expedido pelo Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marcassa - Matrícula 8411 em 22/09/2026 15:43:13

[3] *"Observo que quanto à divulgação municipal, há a previsão do art. 175 que dispõe da possiblidade e não substituição da divulgação mais ampla (Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.) [...]*
Até que sobrevenha alteração do disposto no artigo 54, §1º da Lei nº 14.133/2021 ou eventual reconhecimento de sua inconstitucionalidade, necessária se faz a devida publicação do extrato do edital no Diário Oficial do ente, ***bem como, em jornal diário de grande circulação****".* (Autos nº. 760303/23 - Acórdão nº. 1516/24 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Agustinho Zuchi. Publicada em 13/06/2024)

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.09.22 09:10:21 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
Advogado AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 22/09/2026 às 16:45:13

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/443/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos
Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico FUC SUP nº. 01-206114/2026-ALC/UMES – Registro de Preços de prestação de serviços de fornecimento e colocação de vidros nos Terminais - Segunda análise.
Advogada designada: Vanessa L. Bruce Laport

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 84101 em 22/10/2026 às 12:11:12

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns– [prestação de serviços de fornecimento colocação de vidros] – Legislação aplicável: Lei nº. 14.133/2021 e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda Análise – Aprovação Condicionada

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** tendo em vista as justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no Parecer DJU/391/2026 (anexo 22.1), em especial quanto aos itens 2.3.5, 2.4.1, 2.5.6, alínea 'h', 2.5.8 e 2.6.13.

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Apreciação Jurídica

2.1. Termo de Referência

a) Garantia de execução e vigência da Ata

A Área demandante incluiu o item 9.5.1 no Termo de Referência (anexo 27.1), com justificativa para a não exigência de garantia de execução. A justificativa é coerente com o item 19.1.1 da minuta do Edital (anexo 28.1). O item 1.4 do Termo de Referência passou a contar a vigência da Ata a partir do 1º dia útil subsequente à divulgação no PNCP, em consonância com o item 24.2.1 do Edital.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Restam superados os apontamentos do Parecer DJU/391/2026.

b) Regime de execução

O item 12.3 do Termo de Referência (anexo 27.1) passou a adotar o regime de fornecimento de bens. O item 12.3.2 menciona a instalação de "lixeiras", objeto estranho a esta licitação. A redação diverge do item 7.3.1 do ETP (anexo 1.1), do item 9.5.1 do próprio Termo de Referência e do preâmbulo da minuta do Edital (anexo 28.1), que adotam o regime de empreitada por preço unitário.

Diante do exposto, à Área demandante compatibilizar o item 12.3 do Termo de Referência com o ETP e o Edital, bem como excluir a referência a lixeiras.

2.2. Minuta do Edital

a) Apontamentos anteriores

A minuta do Edital (anexo 28.1) passou a indicar os locais de execução e a remeter ao Termo de Referência e ao item 27 quanto às condições e obrigações da execução (itens 24.1, 24.3.5 e 24.8). O item 15.3.10 passou a prever o efeito suspensivo dos recursos. O item 1.1.1 passou a remeter ao Anexo III. Com a atualização da pesquisa de preços (anexos 27.2 a 27.6), o item 31.3 passou a adotar como marco do reajuste a data do orçamento estimado, 08/10/2026, em consonância com o art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/2021.

Restam superados os apontamentos dos itens 2.5.6, alínea 'h', e 2.5.8 do Parecer DJU/391/2026.

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no (s) 2.1, alínea "b", deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelo art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/2021.

Atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior quanto à sua observância, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Marasso - Matrícula 14101 em 22/10/2026 às 10:11:12

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Tal conclusão não obsta a recomendação de que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

É o parecer.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.10.22 11:32:20 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
AGRC/CJU-AM
OAB nº 67.585

TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Assinado de forma digital por TAYNA CHIESORIN GAUDENCIO
Dados: 2026.10.21 16:39:26 -03'00'

Tayná Chiesorin Gaudêncio
Residente Jurídica
AGRC/CJU-AM

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o **Parecer DJU/443/2026;**

b) Encaminhe-se à **ALC** (Preg5).

AGRC, data da assinatura digital.

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 8[illegible] em 22/10/2026 às 12:11:12

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, resolve TORNAR público, o aviso de licitação a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-206114/2026

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., administradora do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba, PR, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: **e-compras Curitiba** (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**) . O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**), na página “Licitações” e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**).

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 12/11/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 30/11/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 30/11/2026, às 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.

INFORMAÇÕES: telefone: (041) 3320-3292

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 10 de novembro de 2026.

Rosana Manosso
Pregoeiro

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº 01-206114/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº 4168/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 30001.15453.0005.2219.339039.0.1.2078 - 16-0

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO PARA ME & EPP,** cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba, PR, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras.Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br). O Edital do presente certame também está disponível no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), na página "Licitações" e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

VIGÊNCIA DA ATA: Será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por **1 (um) ano** nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R$ 135.116,55 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**, para o período de **1 (um) ano**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras.Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 30/11/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras.Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras.Curitiba**, no dia **30/11/2026 das 15h 10min. às 15h 40min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras.Curitiba**, no site da URBS e no PNCP.

LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO,** destinado **EXCLUSIVAMENTE PARA ME & EPP**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras.Curitiba**.

1.1.1. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no item 3 deste Edital e no Termo de Referência constante do **ANEXO III** deste Edital.

1.2. A licitação será sob o critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM",** conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº 4168/2026**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, 2051/2025 e 707/2026 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. O dispêndio decorrente desta l icitação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **30001.15453.0005.2219.339039.0.1.2078 - 16-0** - **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC.**

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

1.6. A presente despesa, a ser contratada por meio de Registro de Preços, está prevista para o período de **01 (um) ano**, sendo que até 31 de dezembro do corrente, deverá ocorrer por meio da Dotação Orçamentária supra informada e para o exercício vindouro, será feita a inclusão da dotação orçamentária prevista à LOA correspondente e demais providências pertinentes.

1.7. Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2. INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. Os Agentes Operadores do Certame foram designados por meio da **Portaria URBS Nº 005/2026**, sendo responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico:

Pregoeira e Agente Operador do Certame: **ROSANA MANOSSO**.
Equipe de Apoio: **MARCELO MAIA DIAS** e **ODAIR JOSÉ FERNANDES**.

2.2. Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas neste Edital e legislação pertinente.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou o Agente designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a **Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e**

colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba, PR,, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras.Curitiba**, conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
01	Vidro liso incolor 4,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5**	m²	30	R$ 424,40	R$ 12.732,00
02	Vidro liso incolor 6,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8**	m²	10	R$ 565,70	R$ 5.657,00
03	Vidro miniboreal 4,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1**	m²	12	R$ 450,25	R$ 5.403,00
04	Vidro pontilhado 4,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5**	m²	20	R$ 527,20	R$ 10.544,00
05	Vidro martelado 4,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9**	m²	10	R$ 548,89	R$ 5.488,90
06	Vidro fixo temperado liso incolor 8,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6**	m²	40	R$ 559,63	R$ 22.385,20
07	Vidro fixo temperado liso incolor 10,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0**	m²	20	R$ 712,01	R$ 14.240,20
08	Vidro fixo laminado liso incolor 3,0mm + butiral **CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6**	m²	10	R$ 1.046.63	R$ 10.466,30
09	Vidro fixo laminado liso incolor 4,0mm + butiral **CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0**	m²	14	R$ 1.107,00	R$ 15.498,00
10	Porta de vidro temperado liso incolor 10,0mm **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0**	m²	30	R$ 706,71	R$ 21.201,30
11	Espelho 4mm, com furação e ferragens **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812-**7	m²	5	R$ 680,13	R$ 3.400,65
12	Roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta de vidro temperado **CÓDIGO SGP – 03.14.08.78144-0**	Un	10	R$ 810,00	R$ 8.100,00
				VALOR TOTAL	**R$ 135.116,55**

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras.Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. Os objetos cotados deverão estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

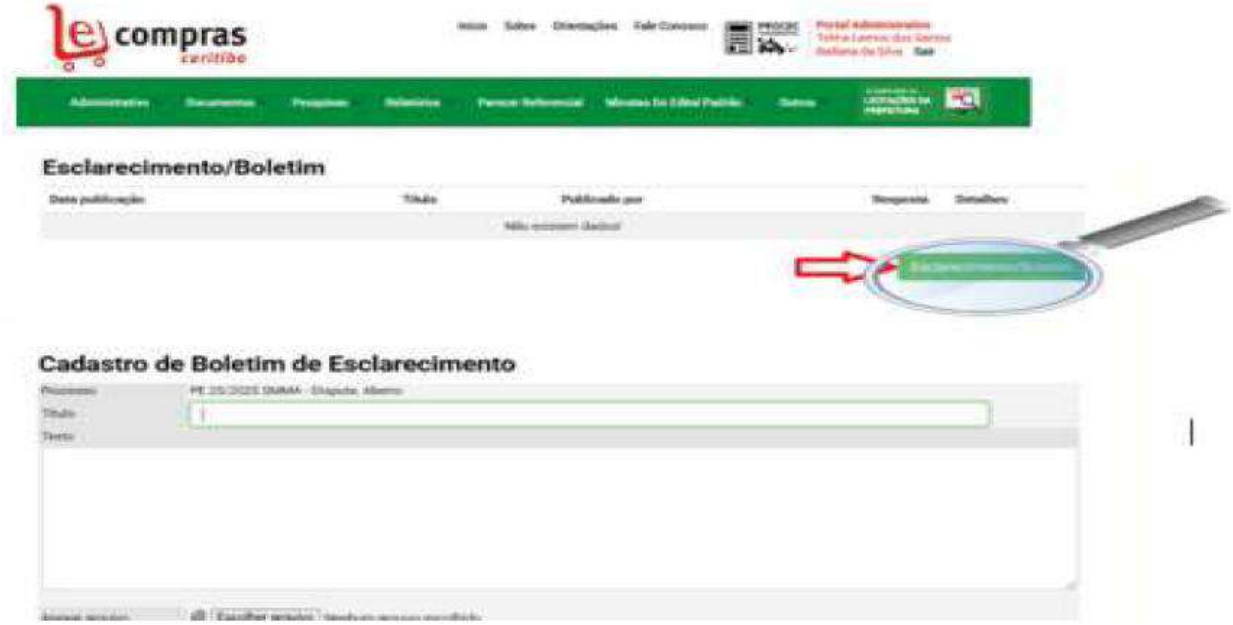
3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.
3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira, mediante solicitação, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, **PREFERENCIALMENTE** por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e- compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos.

- E-mail da Pregoeira: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br
- E-mail do Agente de Contratação/Equipe de Apoio: ofernandes@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.1.1 Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Pregoeira no **e-compras.Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.
4.3. Para recebimento dos documentos publicados, a licitante deverá estar cadastrada no **e-compras.Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.
4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras.Curitiba**.

4.4.2. Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no **e-compras.Curitiba**.

4.4.3. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras.Curitiba**.

4.4.4. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.5. Os ofícios disponibilizados no **e-compras.Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre a Pregoeira e a licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras.Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.9. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.10. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

4.11. É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pela Pregoeira e divulgado no **e-compras.Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultadas. Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras.Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVO PARA ME & EPP

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Pessoas Jurídicas, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:

a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b. estejam cadastradas no **e-compras.Curitiba** e;
c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação Municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2024.

5.3.1. Somente estarão disponíveis para lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.

5.3.2. Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponível para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio do telefone (41) 3350-9034.

5.3.3. Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira, se solicitado pelo Edital, também deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nºs 388/2023, 2051/2025, 707/2026 e deste Edital.

5.4. O interessado enquadrado na condição de ME, EPP ou MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras.Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras.Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou

representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Ata de Registro de Preços com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014 – TCU - Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contratação com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização da contratação como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

6. CONSÓRCIO

6.1. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em Consórcio.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras.Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 30/11/2026.**

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras.Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras.Curitiba**.

7.2.1. Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras.Curitiba** os interessados deverão dar o "**aceite**" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras.Curitiba**;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 8º, Inc I, do Decreto Municipal Nº 2051/2025);
h. em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº 700/2023).
l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021).
m. Quando houver visita técnica, e a empresa licitante optou por não realizar a vista técnica, fica a licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato, declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita, que possui conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado**.**

7.5. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e legislação correlata.

7.5.1. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas einvioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta** para o **e-compras.Curitiba**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

a. Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.

b. Proposta enviada à Pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras.Curitiba**, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital e subtitens.

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

7.14. Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

7.15. Para o item onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do fornecimento correspondente ao objeto constante no **item 3.1** deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lances.

7.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

7.17. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de

lances, quando houver o empate ficto.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. As licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal Nº 385, de 2024.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **30/11/2026 das 15h 10min. às 15h 40min**., por meio do **e-compras.Curitiba**.

8.3. O modo de disputa do presente Pregão será **ABERTO**.

8.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme **item 10.1** deste Edital.

8.8. A licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

8.9. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.11. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante até o final da fase de lances.

8.13. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido da licitante ou a critério da Pregoeira, mediante motivação.

8.14. O sistema **e-compras.Curitiba** fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.15. No lance, o interessado deverá observar as condições e as exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto**.

8.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. A qualquer momento, a Pregoeira poderá bloquear a participação da licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº 385/2023, pela ordem:

a) As licitantes empatadas podem apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº 385/2024. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº 12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da licitante verificar após a sessão de lances a existência de empate de valores ofertados (de proposta e/ou de lance) por meio da consulta ao mapa comparativo da licitação por meio do link de acesso ("*Botão*") da página do processo, denominado "Mapa Comparativo" e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea "a"** do **item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.19. **As regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar Nº 123/2006**, observada a exceção prevista no art. 4º e parágrafos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.20. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará as propostas de acordo com a classificação, podendo a Pregoeira negociar com a licitante que obteve o menor lance**.**

8.21. Após o encerramento da sessão de envio dos lances será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os melhores lances no certame, que estará disponível no **e-compras.Curitiba**, no mapa comparativo e no histórico de lances.

8.22. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a Pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.25. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37/2009 do TCE. PR a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR **(https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx)**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);**

8.27. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.**

8.28. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solciitação da Pregoeira, ficando facultado a Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI.

9.6. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

10.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo a Pregoeira adotar os procedimentos listados no art. 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no "***chat***" de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras.Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras.Curitiba** a partir da data designada pela Pregoeira.

10.10. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.

10.11. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipal Nº 388/2023, Nº 2051/2026 e Nº 707/2026.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação:

I. Habilitação Jurídica;
II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
III. Qualificação Econômico Financeira (**item 12**);
IV. Planilha/Detalhamento de Composição de Custos (**item 13**);
V. Qualificação Técnica Operacional e Profissional (**item 14**).

11.2.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.2.2. Encerrada a etapa de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37/2009 do TCE, PR, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições

de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR **(https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);**

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

11.3. Encerrada a sessão de lances, e após realizado o procedimento elencado nos **itens 11.2.2 à 11.2.4**, a Pregoeira emitirá o documento "Relação Fornecedor" da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório**.

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet,* a licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. A Pregoeira poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da licitante melhor classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decretos Municipal Nºs 382/2023, 2051/2025, 707/2026 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em

caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2024.

11.9. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, a Pregoeira solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

11.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, a Pregoeira concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, nos termos § 2º do Art. 17 do Decreto Municipal Nº 2.051/2025, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. A Pregoeira poderá notificar a licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação referente à habilitação econômico-financeira, conforme **Decretos Municipais nºs 2051/2025 e 707/2026**, será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e

índices econômicos, e será condicionada à apresentação listada a seguir, que **deverá ser postada junto ao cadastro do site e-compras.Curitiba quando solicitado pela Pregoeira**:

I - **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis;
II - **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
III - **Declararão de Índices Contábeis**, conforme item 12.5 do Edital.

12.1.1. Os documentos referidos no **item 12.1** do Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
12.1.2. A Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar em **até 2 (dois) dias úteis após a convocação da Pregoeira**, por meio do sistema e-compras.Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens.
12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
12.3. Para o atendimento ao inciso I do **item 12.1** do Edital, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;
II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;
III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;
IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e
V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

12.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.
12.5. A comprovação da situação financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos a seguir, com aplicação das fórmulas especificas listadas pelo **art. 3º do Decreto Municipal Nº 707/2026**, conforme segue:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) ≥ 1,00**

 ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) ≥ 1,00**

 ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

- **SOLVÊNCIA GERAL (SG) ≥ 1,00**

 SG = Ativo Total / (passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

12.5.1. Alternativamente o licitante poderá apresentar em substituição aos índices acima mencionados, a comprovação da existência de que o licitante possui **Patrimônio Líquido mínimo igual ou maior que 10% do valor anual estimado da contratação**, na forma do que já admite o art. 69, §4º. da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil com base na fórmula descrita a seguir:

- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ≥ 10% DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

 PL = (Patrimônio Líquido / Valor Anula estimado da Contratação) x 100

12.5.2. Juntamente com o solicitado pelo **item 12.5. ou 12.5.1.** deverá ser postado a **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, **do Município sede da empresa**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para a sessão da presente licitação. As empresas com sede em outras unidades da Federação, deverão apresentar certidão emitida pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.

12.5.3. A documentação acima mencionada deverá ser postada junto ao cadastro do site e-compras.Curitiba.

12.6. A comprovação que trata o **item 12.5** do Edital, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I do **Item 12.1** do Edital e **item 12.1.1** do Edital, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.7. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.8. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto

a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

12.9. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

12.10. Para o atendimento do disposto neste capítulo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

12.11. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o acréscimo previsto no § 1º do art. 15, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório.

12.12. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser postada pelo licitante convocado no sistema e-compras.Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) em campo específico do sistema.

12.13. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

12.14. Caso a licitante tenha alguma dificuldade para postar a documentação no e-compras.Curitiba, a mesma deverá procurar o Suporte Técnico através dos telefones: (41) 3350 9116; (41) 3350 9019; (41) 3350 9955; (41) 3350 9994; (41) 3350 9982; (41) 3350 9032; ou (41) 3350 9971.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E/OU DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

13.1. Após a fase de negociação, a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja(m) em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 11.2** do Edital), deverão **enviar diretamente para o e-mail da Pregoeira designada** rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br ou protocolar o documento: **DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, n.º 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, **das 12h 30min às 18h 30min ou**, em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no **e-compras.Curitiba**, o **detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a**

sessão.

13.1.1. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no art. 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

13.2. A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

13.3. Sendo a documentação encaminhada aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação.

13.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

14.1. Para fins deste certame, **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL.**

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. DA IMPUGNAÇÃO – Art.s 27 à 29 do Decreto Municipal Nº 385/2023

15.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no art. 27 do Decreto Municipal Nº 385/2024. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

15.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**.

15.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

15.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br** e também através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital.

15.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital.

15.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.1.7. As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 15.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente

processo.

15.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.1.2 e 15.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

15.2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

15.2.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (**Resultado do Julgamento**). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal nº 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras.Curitiba.

15.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

15.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

15.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX,** sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital.

15.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 15.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

15.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.2.2 e 15.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Pregoeira.

154.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

15.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos art.s 116 à 120 do Decreto Municipal Nº 385/2024.

15.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**).

15.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

15.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital.

15.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3.**

15.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

15.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

15.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 15.3.2 e 15.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

15.3.9. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.3.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.3.11. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.3.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras.Curitiba, dentro do período de validade da proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 14 deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua adjudicação e homologação.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

17.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação e homologação do item cotado à licitante vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

17.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras.Curitiba**, a efetuar a assinatura do instrumento contratual.

18. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Para fins deste certame, **não será exigida** documentação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

19. GARANTIAS

19.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente licitação.

19.2. DA GARANTIA TÉCNICA

19.2.1. Para o objeto da contratação não será exigida garantia técnica.

19.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.3.1. A contratada deverá fornecer uma **garantia mínima de 12 (doze) meses** para todos os materiais fornecidos e os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento parcial da respectiva autorização de fornecimento.

19.3.1.1. O prazo de garantia de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza do objeto, que compreende o fornecimento e a instalação dos materiais, visando assegurar a qualidade, a durabilidade e a adequada execução dos serviços.

19.3.1.2. A garantia abrangerá exclusivamente vícios ou defeitos relacionados aos materiais fornecidos ou à execução dos serviços imputáveis à contratada, incluindo falhas de instalação, fixação ou acabamento, não abrangendo danos decorrentes de vandalismo, colisões, acidentes, mau uso, intervenção de terceiros ou outras causas externas não atribuíveis à contratada.

19.3.1.3. A garantia prevista neste item é complementar aos direitos e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

19.3.2. A troca ou substituição do(s) material(is) que apresentar(em) defeitos e/ou falhas deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a notificação da contratante, sem ônus adicionais.

19.3.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem custo adicional, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes de vícios de materiais ou de execução, assegurando a plena funcionalidade do objeto contratado.

19.3.4. O não cumprimento das obrigações de garantia no prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

20.3. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

20.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

20.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

20.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.9. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

20.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestora da Ata de Registro de Preços a funcionária **MICHELE MARQUES DOS SANTOS**, matrícula Nº **86.264,** endereço de e-mail michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br, e como Gestor Suplente o funcionário **DAILSON VAZ GONÇALVES**, matrícula Nº **84.536**, endereço de e-mail daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, que serão os interlocutores de todos os contatos com a empresa contratada.

20.10.1. Fica designado como Fiscal da Execução da Ata de Registro de Preços/Serviço o funcionário **ELCIO LUIZ KARAS**, matrícula Nº **80.858,** endereço de e-mail, ekaras@urbs.curitiba.pr.gov.br.

20.11. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços (ARP):

I - Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes participantes da licitação que aceitarem cotar com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, deverá ser respeitada nas contratações;

IV - A ARP com o preço registrado e Indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no portal de compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

21.2. O registro a que se refere o inciso II do **item 21.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2024.

21.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **item 21.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão, em até **4 (quatro) horas úteis**, se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar Cadastro de Reserva, precluindo o direito após esse prazo.

21.5. Conforme § 4º do art. 98 do Decreto Municipal Nº 701/2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas neste edital e nas seguintes situações:

I - Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório;

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal Nº 701/2024.

21.6. O Cadastro de Reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

21.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

21.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.7.1. Para fins de cumprimento do **art. 16 do Decreto Municipal nº 2051/2025,** deverão ser apresentadas antes da assinatura do instrumento contratual, quando solicitado pela Unidade de Contratos da URBS - UNC, as seguintes declarações:

a. cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

b. de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

c. de idoneidade;

d. de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.7.2. O modelo declarações acima mencionadas se encontram no **anexo I** deste Edital.

21.7.3. O não atendimento ao descrito no **item 21.7.1** o licitante que teve homologado o objeto da licitação para si não poderá assinar o instrumento contratual, estando sujeito às penalidades descritas neste Edital.

21.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação do Município para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2023, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e neste edital.

21.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

21.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico de domínio da URBS, ou pelo portal **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**, no link "ofício", para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

21.8.3. A ARP disponibilizada no Sistema de Registro de Preços (SRP) será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil ou equivalente.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.9.1. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.9.2. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº 700/2023.

21.9.3. Como condição para a celebração da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

21.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

21.11. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) permanecerão fixos e irreajustáveis.

21.12. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

21.12.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.12.2. A contratada que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.12.3. Havendo a liberação da contratada, nos termos do **item 21.12.2**, deverão ser convocados as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.12.4. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

21.12.5. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.12.6. Caso haja a redução do preço registrado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Área de Licitações e Contratos - ALC para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

21.13. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a empresa contratada não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá a empresa contratada requerer ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal Nº 701/2024.

21.13.1. Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados as licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

21.13.2. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital.

21.13.3. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.14. A ARP, com o preço registrado e indicação da empresa contratada, será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.
21.15. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.
21.16. A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, normativas Municipais e legislação vigente pertinente ao tema.
21.17. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.
21.18. A URBS se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o contratado ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

22. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

22.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços é dever da contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, que a ela sejam encaminhadas por e-mail, pela contratante.
22.1.1. A(s) Autorização(ões) de Fornecimento de que trata o acima exposto, serão encaminhadas pela contratante para o endereço de e-mail da contratada, constante este na Ata de Registro de Preços oriundas do processo em questão.
22.2. Caso seja do interesse da contratada, a(s) Autorização(ões) de Fornecimento poderão ser impressas.
22.3. A(s) cópia(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento servirá(ão) unicamente para orientação da contratada quanto ao prazo e condições para a execução do objeto deste processo.
22.4. Caso a contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente ao Gestor da ARP. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na UMES - Unidade de Manutenção e Serviços, da Área de Manutenção - AMNT.
22.5. A contratada deverá observar na Autorização de Fornecimento, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para execução/entrega, devendo obedecer às disposições estabelecidas no **item 24** do edital e subitens, principalmente no tocante ao local, prazos e condições de entregas do objeto.
22.6. A aceitação da Autorização de Fornecimento pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.
22.7. O prazo de vigência da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

23. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**.
23.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

23.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 23.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

24. LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DO OBJETO

24.1. Locais

24.1.1. Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, sob responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.:

TERMINAL	ENDEREÇO
Santa Felicidade	Praça Vêneto
Campo Comprido	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado
Campina do Siqueira	Rua Padre Anchieta
Caiuá	Avenida das Indústrias
Fazendinha	Rua Carlos Klemtz
Portão	Avenida República Argentina
Capão Raso	Avenida República Argentina
Pinheirinho	Avenida Winston Churchill
Sítio Cercado	Avenida Izaac Ferreira da Cruz
CIC	Rua Pedro Gusso
Tatuquara	Rua Presidente João Goulart
Barreirinha	Avenida Anita Garibaldi
Santa Cândida	Avenida Paraná
Boa Vista	Avenida Paraná
Cabral	Avenida Paraná
Bairro Alto	Avenida Jornalista Alceu Chichorro
Capão da Imbuia	Avenida Florianópolis
Oficinas	Rua Engenheiro Costa Barros
Centenário	Rua Lourival Wendler
Hauer	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Carmo	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Boqueirão	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Guadalupe	Rua João Negrão

24.1.2. Os vidros deverão ser entregues e instalados nos locais, dias, horários, prazos e quantidades devidamente indicados em cada Autorização de Fornecimento - AF.

24.2. Prazo de Vigência.

24.2.1. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba.

24.2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada por mais 1 (um) ano nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
24.2.3. No caso de renovação da Ata de Registro de Preços poderá ser renovado a totalidade do quantitativo do(s) item(ns) indicado(s) na Ata de Registro de preços.

24.3. Prazo de Execução e Condições de Entrega
24.3.1. O objeto do presente certame será executado nos Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, indicados pela contratante, em cada **Autorização de Fornecimento**, obedecendo aos critérios abaixo especificados.
24.3.2. A prestação dos serviços, com o fornecimento dos materiais, deverá ocorrer conforme os prazos abaixo descritos:
24.3.2.1. Prazo de **10 (dez) dias úteis** para vidro temperado.
24.3.2.2. Prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fornecimento e instalação dos demais tipos de vidros, objeto desta contratação.
24.3.3. O prazo de execução do serviço será contado a partir do dia seguinte ao da emissão da **Autorização de Fornecimento**, conforme descrito no **item 22** deste Edital
24.3.4. No caso do último dia do prazo referido no **item 24.3.2.**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.
24.3.5. Os demais procedimentos para a execução do objeto da presente contratação estão definidos no **Termo de Referência, Anexo III** a este Edital.
24.3.6. As regras de recebimento do objeto desta licitação se encontram descritos nos **itens 4.3 a 4.8**, do Termo de Referência, **no Anexo III, deste Edital**.

24.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
24.5. Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratualmente previstas.
24.5.1. No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
24.6. Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.
24.7. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
24.8. As obrigações da contratada encontram-se descritas no item **27**. deste Edital.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. A contratada emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente a(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s), encaminhando-a à Gestora da Ata de Registro de Preços.
25.1.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

25.1.2. Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

25.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

25.2. A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.3. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento a que se refere.

25.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

25.5. A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.

25.6. À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças da URBS.

25.7. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

25.8. Para a hipótese definida no **item 25.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.

25.9. A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

25.10. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

26.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Declaração de inidoneidade.

26.4 Aplicação de Multas

26.4.1 Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

26.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 26.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

26.4.3 Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

26.4.4 Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 26.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

26.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 26.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

26.5. As multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

26.5.1 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. Aplicação do impedimento de licitar e contratar

26.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.7. Aplicação da Declaração de Inidoneidade

26.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na licitação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2,** quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6.**

26.8 Disposições gerais sobre a aplicação de penalidades

26.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

26.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26.9. PENALIDADES ESPECÍFICAS

26.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

26.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela**.**

26.9.3.1. Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem

prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 26.9.5 ou 26.9.6.**

26.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor **da autorização de fornecimento,** no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

26.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do **valor da parcela não executada da Autorização de Fornecimento,** pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

26.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do **valor da parcela não executada da Autorização de Forncecimento,** pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Agendar com a Gestora da Ata de Registro de Preço a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

27.2. Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas descritas na Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, bem como nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

27.3. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, inclusive certificações.

27.4. A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o instrumento contratual.

27.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

27.6. Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento – AF's, no Edital e seus Anexos, a partir da data da disponibilização das AF's, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.

27.7. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios ou comunicações encaminhadas pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

27.8. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, feitos via aplicativo de mensagens ou e-mail, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento pela contratada.

27.9. Prestar o serviço contratado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

27.10. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.

27.11. Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
27.12. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, a Autorização de Fornecimento, o Edital, o formulário de proposta e os anexos.
27.12.1. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento e seus Anexos.
27.13. Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento e nas Autorizações de Fornecimento.
27.14. Manter, durante todo o prazo da contratação, funcionário para representar a empresa contratada junto à Gestora da Ata.
27.15. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
27.16. Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo período de garantia prevista neste documento.
27.17. A contratada deverá se responsabilizar por todo o descarte adequado do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos, incluindo a limpeza completa do local, garantindo a remoção de todos os restos de materiais e resíduos, bem como a manutenção do piso em condições adequadas, sem sujeira ou detritos resultantes da execução dos serviços.
27.18. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a contratante ou para terceiros, oriundo da prestação dos serviços.
27.19. Fornecer relatório à Gestora da Ata quando solicitado.
27.20. Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
27.21. Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
27.22. Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução do objeto contratado, que sejam oriundos da prestação dos serviços.
27.23. Se responsabilizar, por sua conta exclusiva, por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.
27.24. Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
27.25. Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.
27.25.1. As sinalizações mínimas descritas deverão ser utilizadas durante a execução do serviço.
27.26. Quando da necessidade de estacionar veículo na canaleta para execução do serviço, a contratada deverá cumprir as regras descritas a seguir.
27.26.1. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 29 inciso VIII e demais determinações da Superintendência de Trânsito - SETRAN, é obrigatório o uso do giroflex na cor âmbar nos veículos prestadores de serviço.
27.26.1.1. O uso do giroflex em veículos que estiverem desenvolvendo atividade junto aos terminais, deverá ocorrer apenas em situações de serviço.
27.26.2. Cumprir o que determina o Inciso VIII, do Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que “os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na

via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN".

27.26.3. Somente se não for possível estacionar o veículo de forma regular, poderá ser utilizada área sobre a calçada, sempre de maneira que permita a livre circulação de pedestres, com boa visibilidade e segurança, fixando o giroflex no teto e deixando o mesmo ligado.

27.26.3.1. Assim que houver vaga disponível na área de estacionamento, estacionar o veículo na vaga regular.

27.26.4. A autorização própria para estacionamento sobre calçadas, expedida pela SETRAN, deve estar fixada no para-brisa do veículo para conferência pelos órgãos de fiscalização, quando necessário.

27.26.5. Os alinhamentos e solicitações necessárias junto à SETRAN serão realizados com apoio da contratante, conforme a necessidade da execução dos serviços.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados.

28.2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

28.3. A execução do serviço será fiscalizada pela Gestora da Ata ou por funcionário designado pela mesma**.**

28.4. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

28.5. A contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

28.6. Notificar por escrito à contratada, se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

28.7. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

28.8. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos e/ou entregues a contento, ficando a contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a contratante.

28.9. Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou legislações vigentes, especificações do edital e seus Anexos e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido.

29. DA EXTINÇÃO

29.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 132, do Decreto Municipal Nº 701/2023 e o registro do licitante vencedor ou do fornecedor, nas hipóteses do art. 133 do mesmo decreto, sempre observado o contido no art. 134 do Decreto Municipal Nº 701/2024.

29.2. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

29.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a extinção da Ata de Registro de Preços.

29.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à extinção da Ata de Registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

29.5. A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção da Ata de Registro de Preços.

29.6. A extinção por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

a. assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à URBS.

30. REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

30.1. A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

30.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

31. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

31.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão de preços estão em consonância com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

31.2. As regras de preclusão aplicáveis às alterações dos preços registrados em ata e às alterações dos preços das contratações são as constantes nos arts. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

31.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **08/10/2026.**

31.4. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

31.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

31.9. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.

b) O prazo referido no caput deste art. ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

32.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

32.1. Para fins desta Ata de Registro de Preços, serão consideradas as seguintes definições:

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nºs 326/2021, 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

a) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.

b) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

32.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A contratada declara que tem ciência da existência da lei geral de proteção de dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a Ata de Registro de Preços com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

b) Compete à contratante, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

c) A contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão da Ata de Registro de Preços deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela contratada, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da contratada;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da contratante e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas da Ata de Registro de Preços; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir a Ata de Registro de Preços;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da contratante e as obrigações da Ata de Registro de Preços e que, no caso de haver alteração

nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas por este Edital e pela Ata de Registro de Preços derivada do presente Edital, comunicará imediatamente essa alteração à contratante, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir a Ata de Registro de Preços;

e.1.9) notificará imediatamente à contratante sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da contratante relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da contratante, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à contratante, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Edital, permanecendo a contratada como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação da Ata de Registro de Preços;

e.1.14) enviará imediatamente à contratante uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto da Ata de Registro de Preços.

32.3. A contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade da contratante.

32.4. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da Ata de Registro de Preços e por prazo indeterminado após seu término.

32.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

32.6. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

32.7. Ficam designados/as como Encarregado(a) da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia da Informação - ATI, matrícula nº 85.905, e-mail hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3235.

32.7.1. Caso o encarregado da contratada seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o contratante.

32.8. O encarregado da contratada manterá contato formal com o encarregado da contratante, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável,

em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

32.9. A critério do encarregado de dados da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (ripd), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, no tocante a dados pessoais.

32.10. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do contratante se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

32.11. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

32.12. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

32.13. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

32.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e Ata de Registro de Preços derivada desta licitação, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à contratada, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

32.15. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução da Ata de Registro de Preços, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade da Ata de Registro de Preços conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.

32.16. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito da Ata de Registro de Preços vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

33. DA CONFIDENCIALIDADE

33.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI** (Lei de acesso à informação).

33.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
34.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal Nº 14.133/2021.
34.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a Pregoeira emitirá **Comunicado** no **e-compras.Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras.Curitiba** nos grupos e subgrupos do código do objeto.
34.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível.
34.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.
34.4.2. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
34.5. À Pregoeira ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
34.5.1. Na realização da diligência referida no item anterior, o pregoeiro poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.
34.5. A qualquer tempo, a Pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
34.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
34.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.
34.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
34.8. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Pregoeira, caso entenda como

necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

34.9. É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº 388/2024.

34.10. A Pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da licitante ou de seus sócios.

34.11. Os documentos entregues por meio de e-mail ou ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

34.12. A licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

34.13. Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outrosdados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

34.14. A licitante e posteriormente a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

34.14.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.14.2. Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da Ata de Registro de Preços ("regras anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

34.14.3. Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer

pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("pagamento proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução da Ata de Registro de Preços com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

34.14.4. Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:

a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;

b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

34.14.5. Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a extinção motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

34.15. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

34.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

34.17. Em razão do processo Administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à Pregoeira pelos licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

34.18. Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

34.19. Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da homologação da licitação, e caso os licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

34.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras.Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

34.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

34.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão

resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

34.22.1 A Ata de Registro de Preço e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber.

34.22.2 Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela Administração em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

34.23. A Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no **e-compras.Curitiba**

34.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

34.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

34.26.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

34.26.2. O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial do Município – DOM**, e o Instrumento Contratual e a Ata de Registro de Preços será divulgada no **Diário Oficial do Município – DOM**, e **no site da URBS** e **no PNCP.**

34.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

34.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da contratante.

35. DOS ANEXOS

35.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2026;

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR e ANEXOS.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920

Assinado de forma digital por SAMUEL FREIRE AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.11.11 17:59:43 -03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Autoridade Competente
Gestor da Área de Licitações de Contratos

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

ANEXO I **PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 025/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2026

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

MODELO DE:
DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2051/2025.

A empresa _____, CNPJ nº_____ , endereço _____, DECLARA que a empresa e o seu sócio majoritário:

a. Cumprem o disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja que o(s) diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa não é empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município de Curitiba, incluindo servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação derivada do **Pregão Eletrônico FUC Nº 025/2026**, se estendendo ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
b. não incidem nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, ou seja, que os integrantes da empresa sejam eles diretor(es), proprietário(s), controlador(es) ou integrante(s) do conselho diretivo da empresa, bem como empregados não exercem cargo em comissão, os de função de confiança no município de Curitiba, sejam eles Secretário Municipal, Procurador Geral do Município, o ocupante de cargo em comissão, os de função de confiança, ou seja servidor e empregado público Municipal, da Administração Direta e Indireta.
c. não terem recebido da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, assim como não ter recebido declaração de IDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal, e que comunicará sobre qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega da presente declaração, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do instrumento contratual.
d. Cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico FUC N.º 025/2026**.
e. cumprem as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Curitiba, ____de_____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ nº _____

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FUC Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01 - 206114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 025/2026 - ALC/AMNT

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A**, sociedade de economia mista municipal, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO, por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de _____/___, na Rua/Av._____, Nº ___, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefones _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº 01 - 206114/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 025/2026 – ALC/AMNT**, **fica estabelecido** o Registro de Preços para a **Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Curitiba, PR, pelo período de 1 (um) ano,** abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
01	Vidro liso incolor 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5**	m²	30	R$	R$
02	Vidro liso incolor 6,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8**	m²	10	R$	R$
03	Vidro miniboreal 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1**	m²	12	R$	R$
04	Vidro pontilhado 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5**	m²	20	R$	R$
05	Vidro martelado 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9**	m²	10	R$	R$
06	Vidro fixo temperado liso incolor 8,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6**	m²	40	R$	R$
07	Vidro fixo temperado liso incolor 10,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0**	m²	20	R$	R$
08	Vidro fixo laminado liso incolor 3,0mm + butiral. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6**	m²	10	R$	R$
09	Vidro fixo laminado liso incolor 4,0mm + butiral. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0**	m²	14	R$	R$

10	Porta de vidro temperado liso incolor 10,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0**	m²	30	R$	R$
11	Espelho 4mm, com furação e ferragens. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812**-7	m²	5	R$	R$
12	Roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta de vidro temperado. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.78144-0**	Un	10	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **empreitada por preço unitário**.
2. A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx), do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
3. Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no art. 104 do Decreto Municipal 701/2024.
4. Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº **30001.15453.0005.2219.339039.0.1.2078 - 16-0** - **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.
5. As obrigações da Contratada e da Contratante, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do Pregão Eletrônico FUC Nº ___/2026, PROTOCOLO SUP: 01 - 206114/2026 – ALC/AMNT**.
6. Para fins de cumprimento da LGPD e o disposto no **item 31** do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX **(NOME DO RESPONSÁVEL)**, XXXXX **(CARGO DO RESPONSÁVEL)**, inscrito(a) no CPF/MF Nº. (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia da Informação - ATI, matrícula nº 85.905, e-mail hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3235.
7. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas em cada **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela contratada, constante neste instrumento**.**
8. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
9. A contratada deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
10. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela contratada e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em **AA/AA/AAAA**.

11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser renovada por mais 1 (um) ano, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
12. No caso de renovação da Ata de Registro de Preços poderá ser renovado a totalidade do quantitativo do(s) item(ns) indicado(s) na presente Ata de Registro de preços.
13. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da contratada.
14. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
16. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
17. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
18. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
20. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 30 do Edital e seus sub itens.
21. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ___ de dezembro de 2026.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

Representante Legal

Agentes Fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestora da Ata de Registro de Preços
MICHELE MARQUES DOS SANTOS
Matricula: **86.264**

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços
DAILSON VAZ GONÇALVES
Matrícula: **84.536**

Fiscal da Execução da Ata de Registro de Preços/Serviço
ELCIO LUIZ KARAS
Matrícula: **80.858**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 ID Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III **PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº 025/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR e ANEXOS

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-050 JD Botânico Curitiba PR
Tel.41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 013/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 05/08/2026

Unidade de Manutenção e Serviços – UMES

Área de Manutenção – AMNT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (REPOSIÇÃO) DE VIDROS NOS TERMINAIS DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CURITIBA.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SEREM RESOLVIDOS, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1 Solicita-se a abertura do procedimento licitatório, para contratação de empresa, mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, para a prestação de serviços de fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, pelo **período de 1 (um) ano**.

1.2 A incidência constante de quebras acidentais e atos de vandalismo nestes locais tem gerado uma condição de fragilidade, expondo não apenas os equipamentos, mas também os usuários do referido sistema, a potenciais riscos de furtos e outros incidentes.

1.3 Esses eventos frequentes demandam ações imediatas e recorrentes, muitas vezes em caráter de emergência, para garantir a continuidade eficiente da operação do sistema. Além disso, é fundamental ressaltar que a funcionalidade dos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba é crucial para o bom funcionamento global do transporte coletivo na cidade.

1.4 Assim, a realização de procedimento licitatório visa não apenas reparar danos preexistentes, mas também estabelecer a manutenção preventiva e corretiva, no sentido de mitigar futuros desgastes, assegurando, por conseguinte, a integridade estrutural dos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, o conforto dos

Documento do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manoel do - Matrícula 84 - em 14/10/2026 às 13:47:29

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-050 JD Botânico Curitiba PR
Tel.41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

passageiros e, acima de tudo, a segurança de todos os envolvidos no uso do transporte público.

1.5 Interesse Público. A necessidade de atender ao interesse público justifica a presente contratação. A manutenção adequada dessa infraestrutura impacta diretamente na qualidade do serviço prestado à comunidade, assegurando a continuidade e a eficiência das operações do transporte público, um serviço essencial para a mobilidade urbana. A proteção contra danos estruturais e a prevenção de acidentes proporcionam benefícios relevantes para a população, reforçando o compromisso do poder público com a segurança e o bem-estar coletivo. Além disso, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, reduzindo custos decorrentes da deterioração das estruturas e da necessidade de intervenções emergenciais.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação pretendida descrita nesse estudo está devidamente prevista no planejamento de contratações anual. Esta previsão está em total alinhamento com o planejamento da Administração, conforme estipulado pelo regulamento específico.

2.2 Dotação Orçamentária:

A contratação pretendida está comtemplada na **LDO e LOA 2026**

A despesa será custeada pela seguinte **dotação orçamentária FUC:**

30001.15453.0005.2219 - 33.90.39 - 16 - Fonte: 2078

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de serviços de vidraçaria e colocação (reposição) de vidros nos Terminais Sistema de transporte coletivo de Curitiba, sob responsabilidade da Urbanização de Curitiba - URBS, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos, observando os seguintes requisitos:

3.2 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, com mão de obra e fornecimento de material, com duração pelo período de 1 (um) ano.

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-206114/2026 por Rosana Mandeo - Matrícula 84201 em 13/01/2026 às 12:47:29

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-050 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

3.3 Critério de Aceitação: A empresa contratada deverá garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e a durabilidade dos materiais e aos métodos empregados.

3.4 Local: Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, sob responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A..

TERMINAL		ENDEREÇO
Santa Felicidade		Praça Vêneto
Campo Comprido		Rua Deputado Heitor Alencar Furtado
Campina do Siqueira		Rua Padre Anchieta
Caiuá		Avenida das Indústrias
Fazendinha		Rua Carlos Klemtz
Portão		Avenida República Argentina
Capão Raso		Avenida República Argentina
Pinheirinho		Avenida Winston Churchill
Sítio Cecado		Avenida Izaac Ferreira da Cruz
CIC		Rua Pedro Gusso
Tatuquara		Rua Presidente João Goulart
Barreirinha		Avenida Anita Garibaldi
Santa Cândida		Avenida Paraná
Boa Vista		Avenida Paraná
Cabral		Avenida Paraná
Bairro Alto		Avenida Jornalista Alceu Chichorro
Capão da Imbuia		Avenida Florianópolis
Oficinas		Rua Engenheiro Costa Barros
Centenário		Rua Lourival Wendler
Hauer		Avenida Marechal Floriano Peixoto
Carmo		Avenida Marechal Floriano Peixoto
Boqueirão		Avenida Marechal Floriano Peixoto
Guadalupe		Rua João Negrão

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84401 em 15/10/2026 às 13:47:29

3.5 Os vidros deverão ser entregues e instalados nos locais, dias, horários, prazos e quantidades indicados em cada Autorização de Fornecimento - AF.

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

3.6 A prestação do serviço com o fornecimento de materiais, deverão ocorrer conforme abaixo descrito.

3.6.1 Prazo de **10 (dez) dias úteis** para vidro temperado.

3.6.2 Prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fornecimento e instalação dos demais tipos de vidros, objeto desta contratação.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1 Estimativa das quantidades e memória de cálculo.

4.1.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de reposições de vidros decorrentes de quebras acidentais e atos de vandalismo registrados nos Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, bem como no histórico de consumo da Ata de Registro de Preços anterior, que serviu de referência para a definição dos quantitativos estimados.

4.1.2 Na contratação precedente, cujo valor total registrado foi de **R$ 68.361,00**, houve execução de aproximadamente **R$ 51.337,59**, permanecendo saldo de **R$ 17.023,41**, não utilizado em razão de a demanda depender da ocorrência de eventos imprevisíveis que ensejam a reposição de vidros.

4.1.3 Além do histórico de consumo, as estimativas consideram a necessidade de substituição gradativa dos vidros comuns das guaritas por vidros temperados, sempre que houver necessidade de reposição, visando ampliar a segurança dos cobradores, controladores de acesso e demais empregados que atuam nesses locais, bem como reduzir a recorrência de substituições decorrentes da menor resistência mecânica dos vidros comuns.

4.2 Os **quantitativos** estimados para os itens que compõem a contratação encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Preço Unitário	R$ Subtotal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manoso - Matrícula 84101 em 13/10/2025 15:47:29

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-050 JD Botânico Curitiba PR
Tel.41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

01	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro liso incolor 4,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35798-5**	m²	**30**	424,40	R$ 12.732,00
02	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro liso incolor 6,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35801-8**	m²	**10**	565,70	R$ 5.657,00
03	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação(reposição), de vidro miniboreal 4,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35802-1**	m²	**12**	450,25	R$ 5.403,00
04	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro pontilhado 4,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35803-5**	m²	**20**	527,20	R$ 10.544,00
05	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro martelado 4,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35804-9**	m²	**10**	548,89	R$ 5.488,90
06	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 8,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35806-6**	m²	**40**	559,63	R$ 22.385,20
07	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 10,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35807-0**	m²	**20**	712,01	R$ 14.240,20
08	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.52704-6**	m²	**10**	1.046,63	R$ 10.466,30

Exportado do Portal Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marosso - Matrícula 84101 em 13/10/2026 às 13:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

09	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.52705-0**	m²	**14**	1.107,00	R$ 15.498,00
10	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de porta de vidro temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o anterior), espessura 10,0mm. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35810-0**	m²	**30**	706,71	R$ 21.201,30
11	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), espelho 4mm, com furação e ferragens para fixação. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.35812-7**	m²	**5**	680,13	R$ 3.400,65
12	Prestação de serviço de vidraçaria com fornecimento e colocação (reposição) de roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta para vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta. **CÓDIGO SGP: 03.14.08.78144-0**	UN.	**10**	810,00	R$ 8.100,00
				TOTAL:	**R$ 135.116,55**

Documento do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rossana Manosso - Matrícula 84101 em 22/10/2026 às 13:47:29

4.3 Levantamento de mercado

4.3.1 Foi realizado levantamento de mercado para identificação de soluções aptas ao atendimento da necessidade da Administração, verificando-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de vidros constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

4.3.2 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a legislação vigente, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas de registro de preços de objetos semelhantes e cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, permitindo aferir preços compatíveis com os praticados no mercado.

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

4.3.3 Não foram identificadas soluções tecnicamente mais vantajosas que substituíssem a contratação pretendida, razão pela qual se concluiu pela manutenção do fornecimento e instalação de vidros por empresa especializada.

4.4 Estimativa do valor da contratação

4.4.1 O valor estimado da contratação foi obtido a partir da pesquisa de preços realizada, observando os critérios previstos na legislação vigente e considerando os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a substituição gradativa dos vidros comuns das guaritas por vidros temperados, sempre que necessária a reposição, visando ampliar a segurança dos empregados que atuam nesses locais.

4.4.2 Os preços unitários referenciais que compõem a estimativa encontram-se discriminados na planilha orçamentária constante deste Estudo Técnico Preliminar, sendo sua composição detalhada pelos documentos que instruem o processo administrativo, especialmente pesquisa de preços, mapa comparativo e memórias de cálculo.

4.4.3 A divulgação do orçamento estimado visa promover a transparência do certame e possibilitar o controle da regularidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.4.5 Os dispêndios oriundos desta contratação serão ressarcidos através de **verba FUC**.

4.4.6 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de **serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. º 14.133/21, neste documento e em seus Anexos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A execução dos serviços, ocorrerá conforme condições especificadas em cada Autorização de Fornecimento, neste documento, no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

5.2 Preferencialmente das 08h às 17h, podendo ocorrer em horário diverso mediante prévia autorização da fiscalização da ARP.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - Ct 206114/2026 - por Rosana Marcum Mendonça em 21/10/2026 15:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

5.3 Os prazos de execução observarão aqueles definidos no Termo de Referência e em cada Autorização de Fornecimento.

5.4 A Contratada comunicará, de forma expressa a Gestora da Ata, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada Autorização de Fornecimento, caso a Contratante entenda necessária, a Contratada deverá permitir a vistoria do material a ser utilizado, visando assim verificar a conformidade do material em relação às especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição de material, às custas da Contratada, caso o mesmo não esteja condizente com as especificações elencadas no Edital e seus Anexos.

5.5 Cabe à Contratada agendar com a Gestora da Ata a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 A Contratada deverá fornecer materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes necessárias para a correta execução do serviço.

5.7 Os trabalhadores designados pela contratada para execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

5.8 Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

5.9 Os resíduos gerados da execução dos serviços deverão ser devidamente recolhidos e embalados apropriadamente e diariamente para descarte, que correrá por conta da Contratada.

5.10 A Contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados com falha ou defeito, em até 10 (dez) dias, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

5.11 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as determinações apresentadas em cada Autorização de Fornecimento, obedecendo também as especificações constantes neste documento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como nas normas técnicas vigentes.

5.12 CICLO DE VIDA

Exportado do sistema Única de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 64101 em 13/10/2026 às 12:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

5.12.1 A durabilidade dos vidros está diretamente relacionada às condições de uso, à ocorrência de impactos, atos de vandalismo e à adequada instalação e manutenção dos materiais.

5.12.2 A durabilidade dos materiais está diretamente relacionada à sua resistência a impactos, vandalismo e exposição a intempéries**.**

5.12.3 A manutenção periódica e reposições pontuais são essenciais para prolongar a vida útil dos vidros, garantindo a preservação da segurança e funcionalidade.

5.12.4 Ao término da vida útil dos materiais substituídos, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 A contratação será realizada por itens, considerando que os diferentes tipos de vidros e componentes possuem especificações próprias e podem ser fornecidos e instalados de forma independente, sem prejuízo da execução do objeto.

6.2 O parcelamento amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de empresas que atuem em determinados tipos de vidros ou componentes, permitindo que cada licitante participe dos itens compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3 A eventual adjudicação de um ou mais itens ao mesmo fornecedor não descaracteriza o parcelamento do objeto, permanecendo assegurados os benefícios da ampliação da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da eficiência na contratação.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARTICIPAÇÃO

7.1 A contratação será através da modalidade de licitação **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA,** sendo o modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo o julgamento efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.1.2 Esta combinação é a mais adequada e eficiente para selecionar a proposta mais vantajosa para a URBS. O Pregão Eletrônico oferece agilidade e eficiência, facilitando a participação de mais fornecedores e reduzindo os prazos do processo. O modo Aberto

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-206114/2026 - por Cesar Marcusso - Matrícula 84161 em 13/10/2026 13:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

garante transparência e incentiva a competitividade, resultando em propostas mais vantajosas. O critério de Menor Preço por Item assegura a obtenção do melhor preço para cada componente, otimizando os recursos públicos, enquanto permite a participação de maior número de fornecedores aptos ao atendimento dos itens licitados, garantindo maior qualidade e adequação técnica. Além disso, distribui os riscos entre vários fornecedores, minimizando impactos de falhas ou atrasos. Essa combinação maximiza a transparência, a competitividade, a flexibilidade, a otimização dos recursos e a redução de riscos, garantindo uma contratação vantajosa e segura

7.2 Considerando que o valor total estimado para cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este certame deverá ser destinado exclusivamente a Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

7.2.1 A contratação proposta não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 49 da Lei Complementar. O instrumento convocatório inclui critérios de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, há pelo menos três fornecedores competitivos locais que atendem às exigências, o tratamento diferenciado é vantajoso para a administração e a licitação não é dispensável ou inexigível. Portanto, nenhuma das exceções do Art. 49 se aplica ao presente caso.

7.3 REGIME DE EXECUÇÃO

7.3.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Economicidade:

8.1.1 A contratação visa assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo a reposição dos vidros conforme a necessidade da Administração, evitando gastos decorrentes da realização de contratações emergenciais e contribuindo para a adequada manutenção dos terminais.

8.2 Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

8.2.1 A contratação por itens possibilita a participação de fornecedores aptos ao atendimento de cada item licitado, ampliando a competitividade e permitindo que a equipe técnica da Administração concentre seus esforços na fiscalização e gestão

Protocolo do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - Por Roseana Manosso - Matrícula 84391 em 13/10/2026 às 15:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

contratual, promovendo maior eficiência no acompanhamento da execução dos serviços.

8.3 Eficiência no uso dos recursos materiais:

A contratação por demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilita o fornecimento e a instalação dos vidros de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, evitando desperdícios de materiais e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.4 Resultados esperados:

a) reposição tempestiva dos vidros danificados, garantindo a continuidade das operações dos terminais;

b) melhoria das condições de segurança dos usuários e dos empregados que atuam nas instalações, especialmente com a substituição gradativa dos vidros comuns por vidros temperados, quando necessária a reposição;

c) ampliação da competitividade do certame por meio do julgamento por item;

d) maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com redução da necessidade de contratações emergenciais;

e) preservação da funcionalidade e das condições de conservação dos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba.

f) redução do tempo de resposta às ocorrências de quebra de vidros, proporcionando maior continuidade da prestação do serviço público.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Considerando que o setor já possui expertise na gestão de contratos anteriores similares, não são necessárias providências adicionais específicas antes da celebração deste contrato. A experiência acumulada na gestão de contratos anteriores permite que o setor administre este novo contrato com eficiência e conforme as melhores práticas já estabelecidas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosane Marques Matrícula 8.1401 em 13/10/2026 13:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

9.2 Os procedimentos padrão de verificação, análise de documentação e cumprimento das exigências legais serão seguidos, conforme já realizado em contratos anteriores, garantindo a conformidade com as normas e a proteção dos interesses públicos.

9.3 A fiscalização contratual observará os procedimentos previstos no Termo de Referência, assegurando o acompanhamento da execução, a aferição da qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Os serviços de fornecimento e reposição de vidros nos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba possuem relação com as atividades de manutenção da infraestrutura dos terminais. Contudo, sua execução é autônoma e independe da existência ou da execução de outros contratos administrativos, podendo ser realizada de forma isolada, conforme a necessidade da Administração.

10.2 Embora existam contratações correlatas voltadas à manutenção dos terminais, tais como serviços de infraestrutura, limpeza e segurança patrimonial, não há interdependência técnica ou operacional que condicione a execução do objeto da presente contratação.

10.3 A contratação em Sistema de Registro de Preços **proporciona economia de escala** ao concentrar, em um único procedimento licitatório, a contratação dos diversos tipos de vidros e componentes necessários às reposições durante a vigência da Ata, promovendo maior eficiência administrativa, padronização das especificações técnicas, racionalização dos procedimentos licitatórios e redução dos custos administrativos relacionados à realização de múltiplas contratações.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A execução dos serviços objeto da contratação poderá gerar impactos ambientais, os quais deverão ser mitigados durante a execução contratual.

11.1.1 Geração de resíduos sólidos: a remoção e substituição dos vidros poderão gerar resíduos, como vidros quebrados, embalagens e demais materiais utilizados na execução dos serviços, devendo ser observada a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, priorizando, sempre que possível, a reciclagem.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Ramos - Matrícula 8401 em 13/10/2026 às 13:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

11.1.2 Ruídos e poeira: a execução dos serviços poderá ocasionar ruídos e geração de poeira, devendo a contratada adotar procedimentos e equipamentos que minimizem esses impactos durante a realização das atividades.

11.2 Medidas mitigadoras:

11.2.1 A contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

11.2.2 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas para minimizar a emissão de poeira e ruídos, utilizando equipamentos em boas condições de funcionamento e procedimentos compatíveis com a atividade.

11.2.3 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais recicláveis e fornecedores que adotem práticas ambientalmente sustentáveis.

11.3 A adoção dessas medidas contribui para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação, assegurando a observância da legislação ambiental e das boas práticas na execução dos serviços.

12- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

12.1 Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais relacionados aos serviços de fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, conclui-se que a contratação é adequada e necessária para atender à demanda identificada, garantindo a continuidade das atividades de manutenção e a preservação das condições de segurança, funcionalidade e conservação dos terminais.

12.2 A contratação, estruturada por itens e processada por Sistema de Registro de Preços, mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo o atendimento das reposições de forma eficiente, ampliando a competitividade do certame e promovendo melhor utilização dos recursos públicos.

12.3 As medidas previstas para mitigação dos impactos ambientais, aliadas à experiência da Área de Manutenção na gestão de contratações semelhantes, contribuem para a adequada execução contratual e para o atendimento do interesse público.

Exposto ao Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Manoel - Matrícula 84011 em 13/10/2026 13:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

12.4 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, porquanto a solução proposta mostra-se adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada, compatível com a natureza da demanda e apta a assegurar a continuidade da manutenção dos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba. A contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, do planejamento e da continuidade do serviço público, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e dos empregados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

13.1 A contratação dos serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema de transporte coletivo de Curitiba, com mão de obra e fornecimento de material, é tecnicamente justificada pelas seguintes razões:

13.1.1 Preservação da Estrutura dos Vidros:

A substituição de vidros quebrados ou trincados tem como objetivo principal mitigar quaisquer ameaças à segurança dos usuários, proporcionando um ambiente mais seguro e protegido contra possíveis incidentes, decorrentes de atos de vandalismo ou quebras acidentais.

13.1.2 Segurança e Eficiência no Sistema de Transporte:

A reposição de vidros danificados visa assegurar que os usuários dos terminais urbanos desfrutem de um ambiente seguro e confortável, minimizando situações de vulnerabilidade e risco.

13.1.3 Adequação do Sistema de Registro de Preços

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços é destacada pela sua capacidade de fornecer resultados rápidos e eficazes. Isso se deve ao fato de que as intervenções necessárias, incluindo aquelas que são emergenciais, são resolvidas de forma ágil, contribuindo para medidas proativas que visam proteger tanto a vida humana quanto o patrimônio.

13.1.4 Continuidade da Prestação do Serviço Público:

Exposto do sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - Para Rosana Manosso - Matrícula 64101 em 13/10/2026 às 15:47:29

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 1.1 - ETP VIDROS.PDF do Trâmite 1 INFORMAÇÃO - URBSUMES

A reposição tempestiva dos vidros danificados assegura a continuidade da operação dos terminais, preserva as condições adequadas de utilização pelos usuários e empregados, reduz os riscos decorrentes da deterioração das estruturas e contribui para a conservação do patrimônio público sob responsabilidade da URBS.

13.1.5 Durabilidade e Padronização

A utilização de especificações técnicas padronizadas e a substituição gradativa por vidros temperados, quando cabível, contribuem para ampliar a durabilidade dos materiais, reduzir a frequência de reposições e otimizar os custos de manutenção ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

14- RESPONSÁVEIS

14.1 Responsável pela elaboração do Estudo: Michele Marques dos Santos, Coordenadora da Unidade de Manutenção e Serviços – UMES, da Área de Manutenção AMNT, Matrícula 86.264, e-mail michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone/Whatsapp (41) 98756-7550.

MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958
Assinado de forma digital por MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958
Dados: 2026.08.05 18:00:57 -03'00'

Michele Marques dos Santos
Unidade de Manutenção e Serviços

15 - ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

15.1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante.

15.2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900
Digitally signed by SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900
DN: cn=SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=seoliveira@urbs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.08.07 14:05:33 -03'00'

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA
Diretoria de Mobilidade Urbana

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manoel - Matrícula 84101 em 10/08/2026 13:47:29

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

À

ÁREA DE LICITAÇÕES

CI/AMNT/UMES/014/2026 – 18/08/2026 - SUP 01-206114/2026- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (REPOSIÇÃO) DE VIDROS NOS TERMINAIS DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CURITIBA.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos abertura de procedimento licitatório, através do **Sistema de Registro de Preços**, para contratação de serviços de **fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba**.

1.1.1 A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para este processo é motivada por sua pertinência em atender às necessidades específicas da Administração. O SRP permite maior flexibilidade e eficiência, possibilitando que a contratação seja realizada de forma escalonada, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, o que é especialmente relevante para serviços que podem ser requisitados de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato.

1.2 Natureza dos serviços: A presente contratação tem como objeto a reposição de vidros danificados em áreas críticas dos terminais, priorizando a segurança dos usuários e a preservação da estrutura física dos terminais. O serviço inclui a remoção de vidros danificados, o fornecimento de novos vidros, sua instalação e acabamento, conforme padrão do local.

1.3 Quantitativos: Os quantitativos estimados para a reposição de vidros foram definidos com base no histórico de quebras acidentais, atos de vandalismo e demandas recorrentes da unidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP. O Sistema de Registro de Preços possibilitará a realização de reposições conforme a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 por Rosana Marcondes Marcolla 84101 em 28/10/2025 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

demanda, durante a vigência da Ata, observados os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

1.4 Prazo de vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 **(doze) meses**, contado a partir do 1° dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

1.4.1 A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja interesse da URBS.

1.4.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, elaborado pela Unidade de Manutenção e Serviços – UMES, da Área de Manutenção – AMNT, o qual identificou a necessidade de contratação de serviços de fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba.

2.2 A manutenção adequada das áreas envidraçadas dos terminais é essencial para garantir a segurança e a proteção dos usuários, além de preservar as condições estruturais e estéticas dos espaços. A substituição dos vidros danificados visa reduzir o risco de acidentes, como cortes e ferimentos, causados pela exposição a superfícies quebradas ou rachadas, promovendo assim um ambiente mais seguro para o público.

2.3 Além da questão da segurança, a reposição dos vidros também é necessária para manter a funcionalidade dos terminais, uma vez que os vidros desempenham papel importante na proteção contra as intempéries (chuva, vento, poeira), assegurando o conforto dos usuários que aguardam o transporte coletivo.

2.4 A contratação, via Sistema de Registro de Preços, permitirá a reposição imediata e conforme a demanda, evitando atrasos que poderiam comprometer a operação dos terminais. Além disso, a manutenção contínua das áreas envidraçadas ajudará a manter

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - Por Rosana Manosso - Matrícula 84104 em 28/10/2026 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

a durabilidade das instalações e reduzirá custos com manutenções corretivas mais onerosas.

2.5 Diante do exposto, a contratação é justificada como medida preventiva e corretiva, com o objetivo de assegurar a segurança e bem-estar dos usuários e a conservação das estruturas públicas, além de garantir o funcionamento adequado dos terminais de transporte da cidade.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Este tópico encontra-se pormenorizado em item específico do Estudo Técnico preliminar.

4– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Este tópico encontra-se pormenorizado em item específico do Estudo Técnico preliminar.

4.2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

4.3 – REGRAS DE RECEBIMENTO

4.3.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados em cada Autorização de Fornecimento.

4.3.2 Por ocasião da entrega, a cada conclusão de uma Autorização de Fornecimento, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo B do presente Instrumento**.**

4.3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 28/10/2026 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.4 O recebimento parcial do objeto dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Parcial pelas partes, constante no Anexo B do presente instrumento, caracterizando o encerramento da execução dos serviços relativos àquela Autorização de Fornecimento.

4.3.5 O recebimento definitivo total do objeto ocorrerá ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante no Anexo B deste instrumento.

4.4 O prazo de execução dos serviços observará o disposto nos itens 4.7.1 e 4.7.2, contado da disponibilização da respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

4.4.1 A execução dos serviços ocorrerá conforme as condições especificadas na respectiva Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

4.5 Locais: Terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba, sob responsabilidade da Urbanização de Curitiba – URBS:

TERMINAL	ENDEREÇO
Santa Felicidade	Praça Vêneto
Campo Comprido	Rua Deputado Heitor Alencar Furtado
Campina do Siqueira	Rua Padre Anchieta
Caiuá	Avenida das Indústrias
Fazendinha	Rua Carlos Klemtz
Portão	Avenida República Argentina
Capão Raso	Avenida República Argentina
Pinheirinho	Avenida Winston Churchill

Exportado do Sistema Única de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 8410 em 21/10/2026 14:14:07

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Sítio Cecado	Avenida Izaac Ferreira da Cruz
CIC	Rua Pedro Gusso
Tatuquara	Rua Presidente João Goulart
Barreirinha	Avenida Anita Garibaldi
Santa Cândida	Avenida Paraná
Boa Vista	Avenida Paraná
Cabral	Avenida Paraná
Bairro Alto	Avenida Jornalista Alceu Chichorro
Capão da Imbuia	Avenida Florianópolis
Oficinas	Rua Engenheiro Costa Barros
Centenário	Rua Lourival Wendler
Hauer	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Carmo	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Boqueirão	Avenida Marechal Floriano Peixoto
Guadalupe	Rua João Negrão

4.6 Os vidros deverão ser entregues e instalados nos locais, dias, horários, prazos e quantidades indicados em cada Autorização de Fornecimento - AF.

4.7 A prestação dos serviços, com o fornecimento dos materiais, deverá ocorrer conforme os prazos abaixo descritos:

4.7.1 Prazo de **10 (dez) dias úteis** para vidro temperado.

4.7.2 Prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fornecimento e instalação dos demais tipos de vidros, objeto desta contratação.

4.8 Durante a prestação dos serviços ou da entrega destes, havendo situações que acarretem dificuldades na efetivação dos mesmos, deverá o fato ser imediatamente comunicado a gestora da Ata, através do telefone (41) 98756-7550.

4.9 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

4.9.1 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a fase de negociação e solicitação do Pregoeiro, na **Área de Licitações e Contratos da Contratante**, localizada na **Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR**, a **proposta comercial** contendo o valor total final ofertado na fase de lances, bem como o custo

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 por Rosana Marasso Matrícula 84101 em 28/10/2026 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

unitário e o preço total da **LISTA DE ITENS**, conforme a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, constante no **ANEXO A1.**

5- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR DE CONTRATAÇÃO, CÓDIGO SGP E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 As estimativas de quantidade para o fornecimento e a reposição dos vidros foram elaboradas levando em consideração o histórico de quebras acidentais e atos de vandalismo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2 A estimativa de valor total para a contratação é de **R$ 135.116,55** (cento e trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme indicado no ETP e justificado pela análise de mercado e pela necessidade de reposição pontual de vidros nos terminais do Sistema Integrado de Mobilidade de Curitiba.

5.3 Segue abaixo quadro contendo os itens, a descrição, o código SGP, a unidade de referência e a quantidade de serviços que irão compor a Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO E SGP	UN	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vidro liso incolor 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5	m²	30	R$ 424,40	R$ 12.732,00
2	Vidro liso incolor 6,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8	m²	10	R$ 565,70	R$ 5.657,00
3	Vidro miniboreal 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1	m²	12	R$ 450,25	R$ 5.403,00
4	Vidro pontilhado 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5	m²	20	R$ 527,20	R$ 10.544,00
5	Vidro martelado 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9	m²	10	R$ 548,89	R$ 5.488,90
6	Vidro fixo temperado liso incolor 8,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6	m²	40	R$ 559,63	R$ 22.385,20
7	Vidro fixo temperado liso incolor 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0	m²	20	R$ 712,01	R$ 14.240,20
8	Vidro fixo laminado liso incolor 3,0mm + butiral. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6	m²	10	R$ 1.046,63	R$ 10.466,30

Exportado do Sistema Público de Protocolo 01-206114/2026 – por Rosana Marcusso - Matrícula 84[illegible] em 28/10/2026 às 14:04:07

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

9	Vidro fixo laminado liso incolor 4,0mm + butiral. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0	m²	14	R$ 1.107,00	R$ 15.498,00
10	Porta de vidro temperado liso incolor 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0	m²	30	R$ 706,71	R$ 21.201,30
11	Espelho 4mm, com furação e ferragens. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812-7	m²	5	R$ 680,13	R$ 3.400,65
12	Roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta de vidro temperado. CÓDIGO SGP – 03.14.08.78144-0	Un	10	R$ 810,00	R$ 8.100,00
		TOTAL		**R$ 135.116,55**	

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - Por Rosana Marcos - Matrícula 84101 em 28/10/2025 às 14:04:07

5.4 A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante utilização de conjunto de preços obtidos conforme os parâmetros previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 384/2023, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sistema E-Compras, Nota Paraná e cotações junto a fornecedores especializados no objeto da contratação.

5.4.1 Além disso, a inexistência de referências atualizadas em sites de pesquisa reforçou a necessidade de uma **análise mais detalhada do mercado**, com foco em fornecedores que possuem expertise comprovada na execução desse tipo de serviço. As cotações obtidas, conforme demonstrado nos anexos deste documento, proporcionam uma base sólida para a composição do valor estimado, assegurando a economicidade e a viabilidade da contratação.

5.5 Os dispêndios oriundos desta contratação serão ressarcidos por meio de **verba FUC**.

5.6 Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento

O orçamento estimado para a presente contratação será divulgado desde a publicação do edital, em conformidade com o **art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**. Tal escolha visa garantir a transparência do processo licitatório, promovendo a competitividade e assegurando que os licitantes possam elaborar suas propostas com base em informações claras e completas. A divulgação antecipada do orçamento reflete o compromisso da URBS com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

6 - MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 O início da prestação do serviço se dará mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

6.2 A prestação do serviço deverá ocorrer conforme especificações e quantidades indicados em cada Autorização de Fornecimento – AF.

6.3 A execução dos serviços deverá ser agendada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** com a Gestora da Ata, pelo telefone (41) 98756-7550.

6.4 A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada e material necessário para isolamento da área de trabalho. Além disso, deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

6.5 Os trabalhadores designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

6.6 Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

6.7 Os resíduos gerados da execução dos serviços deverão ser devidamente recolhidos e embalados apropriadamente e diariamente para descarte, que correrá por conta da Contratada.

6.8 As peças que forem substituídas, na ocasião da prestação dos serviços, são de propriedade da Contratante, que decidirá, em cada caso, se deverão ser devolvidas ou descartadas pela Contratada.

6.9 A Contratada se obriga a comunicar, de forma expressa à Contratante, sobre a disponibilidade da matéria prima a ser empregada na execução de cada Autorização de Fornecimento.

6.9.1 Caso a Contratante entenda **necessária a realização de vistoria**, a Contratada deverá permitir a verificação do material a ser utilizado na fabricação de cada peça, antes do início de sua fabricação, visando aferir sua conformidade com as especificações exigidas para cada peça/serviço, sob pena de nova aquisição do material, às custas da Contratada, caso esteja em desacordo com este Termo de Referência, o Edital ou seus Anexos.

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Manoso - Matrícula 84401 em 28/10/2026 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

6.10 RESULTADOS PRETENDIDOS

6.10.1 Este tópico encontra-se pormenorizado em item específico do Estudo Técnico preliminar.

7 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de **serviços e/ou bens comuns,** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. º 14.133/21, neste documento e em seus Anexos.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Agendar com a Gestora da Ata de Registro de Preço a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas descritas na Autorização de Fornecimento, neste Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, bem como nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

8.1.3 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, inclusive certificações.

8.1.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o instrumento contratual.

8.1.5 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

8.1.6 Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento – AF's, no Edital e seus Anexos, a partir da data da disponibilização das AF's, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos,

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marinosso - Matrícula 84101 em 28/10/2025 às 15:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

8.1.7 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios ou comunicações encaminhadas pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, garantindo o acesso a documentos relativos ao objeto licitado.

8.1.8 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, feitos via aplicativo de mensagens ou e-mail, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento pela Contratada.

8.1.9 Prestar o serviço contratado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

8.1.10 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.

8.1.11 Fornecer, quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

8.1.12 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, a Autorização de Fornecimento, o Edital, o formulário de proposta e os anexos.

8.1.12.1 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento e seus Anexos.

8.1.13 Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento e nas Autorizações de Fornecimento.

8.1.14 Manter, durante todo o prazo da contratação, funcionário para representar a empresa contratada junto à Gestora da Ata.

8.1.15 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

8.1.16 Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo período de garantia prevista neste documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 8410-1 em 28/10/2026 - 14:14:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

8.1.17 A contratada deverá se responsabilizar por todo o descarte adequado do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos, incluindo a limpeza completa do local, garantindo a remoção de todos os restos de materiais e resíduos, bem como a manutenção do piso em condições adequadas, sem sujeira ou detritos resultantes da execução dos serviços.

8.1.18 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, oriundo da prestação dos serviços.

8.1.19 Fornecer relatório à Gestora da Ata quando solicitado.

8.1.20 Manter, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.21 Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

8.1.22 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução do objeto contratado, que sejam oriundos da prestação dos serviços.

8.1.23 Se responsabilizar, por sua conta exclusiva, por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

8.1.24 Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

8.1.25 Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.

8.1.25.1 As sinalizações mínimas descritas deverão ser utilizadas durante a execução do serviço.

8.1.26 Quando da necessidade de estacionar veículo na canaleta para execução do serviço, a Contratada deverá cumprir as regras descritas a seguir.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 28/10/2026 às 14:08:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

8.1.26.1 De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro no seu art. 29 inciso VIII e demais determinações da Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN, é obrigatório o uso do giroflex na cor âmbar nos veículos prestadores de serviço.

8.1.26.1.1 O uso do giroflex em veículos que estiverem desenvolvendo atividade junto aos terminais, deverá ocorrer apenas em situações de serviço.

8.1.26.2 Cumprir o que determina o Inciso VIII, do Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que “os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN”.

8.1.26.3 Somente se não for possível estacionar o veículo de forma regular, poderá ser utilizada área sobre a calçada, sempre de maneira que permita a livre circulação de pedestres, com boa visibilidade e segurança, fixando o giroflex no teto e deixando o mesmo ligado.

8.1.26.3.1 Assim que houver vaga disponível na área de estacionamento, estacionar o veículo na vaga regular.

8.1.26.4 A autorização própria para estacionamento sobre calçadas, expedida pela SETRAN, deve estar fixada no para-brisa do veículo para conferência pelos órgãos de fiscalização, quando necessário.

8.1.26.5 Os alinhamentos e solicitações necessárias junto à SETRAN serão realizados com apoio da Contratante, conforme a necessidade da execução dos serviços.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto contratado, ficando também responsável pela validação dos serviços prestados.

8.2.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste**.**

8.2.3 A execução do serviço será fiscalizada pela Gestora da Ata ou por funcionário designado pela mesma**.**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 27/10/2026 - 14:14:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

8.2.3.1 A existência da fiscalização da Contratante, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

8.2.4 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.2.5 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

8.2.6 Notificar por escrito à Contratada, se verificado qualquer problema nos serviços prestados.

8.2.7 Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8.2.8 Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos e/ou entregues a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.

8.2.9 Recusar, pela fiscalização da Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou legislações vigentes, especificações do edital e seus Anexos e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido.

8.3 SUSTENTABILIDADE

8.3.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, priorizando o uso eficiente de materiais e a minimização de impactos ambientais.

8.3.2 O descarte de resíduos sólidos, embalagens e materiais inutilizados deverá seguir as normas ambientais vigentes, garantindo que todos os resíduos sejam encaminhados para locais apropriados e devidamente licenciados, de modo a evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

8.3.3 A limpeza do local de execução dos serviços deverá ser realizada de maneira a garantir que todos os restos de materiais e resíduos sejam removidos de forma

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Afanasse - Matrícula 84101 em 28/10/2026 - 14:14:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

sustentável, com especial atenção para a reciclagem e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

8.3.4 A contratada deverá buscar a redução no uso de insumos não renováveis e priorizar a utilização de materiais reciclados ou com menor impacto ambiental, sempre que tais alternativas forem viáveis e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

8.4 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 – GARANTIA

9.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais fornecidos e os serviços executados, contados do **recebimento parcial** da respectiva Autorização de Fornecimento.

9.1.1 O prazo de garantia de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza do objeto, que compreende o fornecimento e a instalação dos materiais, visando assegurar a qualidade, a durabilidade e a adequada execução dos serviços.

9.1.2 A garantia abrangerá exclusivamente vícios ou defeitos relacionados aos materiais fornecidos ou à execução dos serviços imputáveis à Contratada, incluindo falhas de instalação, fixação ou acabamento, não abrangendo danos decorrentes de vandalismo, colisões, acidentes, mau uso, intervenção de terceiros ou outras causas externas não atribuíveis à Contratada.

9.1.3 A garantia contratual prevista neste item é complementar aos direitos e responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

9.2 A troca ou substituição do(s) material(is) que apresentar(em) defeitos e/ou falhas deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a notificação da Contratante, sem ônus adicionais.

9.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem custo adicional, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes de vícios de materiais ou de execução, assegurando a plena funcionalidade do objeto contratado.

9.4 O não cumprimento das obrigações de garantia no prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-206114/2026 por Rosane Marcosso - Matrícula 84101 em 28/10/2026 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

9.5 – Garantia de Execução;

9.5.1 Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando a natureza comum do objeto, o baixo grau de complexidade da execução, o regime de empreitada por preço unitário, a execução parcelada mediante Autorizações de Fornecimento e o reduzido risco de inadimplemento capaz de justificar a imposição de garantia, cuja exigência poderia representar custo adicional e restrição desnecessária à competitividade.

10- MODELO DE GESTÃO DA ATA

10.1 Caberá à Gestora da Ata ou a funcionário por ela designado, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

10.1.1 A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2 A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostilamento.

10.4 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 A Gestora da Ata ou funcionário por ela designado acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas na respectiva Autorização de Fornecimento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Nanossi - Matrícula 84401 em 28/10/2026 às 14:04:07

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

10.7 A Gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais.

10.8 A Gestora da Ata tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 158, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme previsto no Decreto nº 11.246/2022, art. 21, Inciso X.

10.9 A Gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão, nos termos da Ata.

10.10 Ficam designados como **Gestora** a Sra. **Michele Marques dos Santos**, matrícula 86.264, endereço de e-mail michelesantos@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 98756-7550 e como **Gestor Suplente** o Sr. **Dailson Vaz Gonçalves,** matrícula 84.536, endereço de e-mail daigoncalves@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone 3257-1191 e como **fiscal** o Sr. **Elcio Luiz Karas,** matrícula 80.868, endereço de e-mail, ekaras@urbs.curitiba.pr.gov.br.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o aceite do serviço de cada Autorização de Fornecimento, contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Gestora da Ata, que a enviará ao setor competente.

11.4 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, no endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br.

11.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram devidamente publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no endereço eletrônico https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

Expedido no Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 84103 em 21/10/2026 às 14:03:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

11.6 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Fundo de Urbanização de Curitiba.

11.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras.

11.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.9 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou da Ata, se for o caso.

11.10 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

11.11 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

11.12 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

11.13 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da Autoridade Competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

11.14 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os encargos abaixo descritos.

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da Secretaria Municipal de Finanças.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - SUP - 206114/2026 - por Rosana Ramos - Matrícula 84101 em 21/10/2026 às 14:34:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, e, na falta deste, poderá ser adotado outro que venha a substituí-lo

11.14.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil

11.14.2 As Resoluções da Secretaria Municipal de Finanças se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

11.14.3 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município, seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

11.15 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Contratante, após realizá-lo, conceder prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável por **02 (duas) vezes**, totalizando o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

11.16.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16.2 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada, ampla defesa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Rosana Ramos - Matrícula 84101 em 28/1/2026 às 14:44:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

11.16.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão da Ata, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

11.16.4 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

11.17 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A contratação será através da modalidade de licitação **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA,** sendo o modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, sendo o julgamento efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.1.1 Eficiência e Competitividade. A escolha pela modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com o modo de disputa Aberto, foi adotada visando à maximização da eficiência e competitividade do processo licitatório. O Pregão Eletrônico é amplamente utilizado por possibilitar a participação de um número maior de fornecedores, independentemente de localização geográfica, o que aumenta a concorrência e reduz os preços ofertados. Além disso, a modalidade eletrônica simplifica o processo, tornando-o mais ágil e acessível, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Economia e Transparência: O critério de julgamento por Menor Preço por Item foi adotado para assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, uma vez que permite avaliar e contratar o menor valor para cada item individualmente, evitando sobrecargas de preço global. O formato eletrônico também favorece a transparência, já que todos os lances são realizados de forma aberta e visível em tempo real, garantindo que o processo licitatório seja monitorado de maneira clara e objetiva, promovendo a isonomia e a equidade entre os participantes.

12.2 Considerando que o valor total estimado para cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este certame deverá ser destinado exclusivamente a **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-206114/2026 - por Roseane Manosso - Matrícula 84991 em 28/10/2026 - 14:14:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

12.2.1 A contratação proposta não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 49 da Lei Complementar. O instrumento convocatório inclui critérios de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, há pelo menos três fornecedores competitivos locais que atendem às exigências, o tratamento diferenciado é vantajoso para a administração e a licitação não é dispensável ou inexigível. Portanto, nenhuma das exceções do Art. 49 se aplica ao presente caso**.**

12.3 REGIME DE FORNECIMENTO

12.3.1 O objeto desta contratação qualifica-se como fornecimento de bens com prestação de serviços acessórios de instalação e/ou reposição, adotando-se o regime de fornecimento de bens, de forma parcelada e sob demanda.

12.3.2 os vidros serão confeccionados, fornecidos e instalados e/ou repostos mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, conforme as necessidades da URBS.

12.3.3 A medição e o pagamento ocorrerão pelo **preço unitário de cada item** integralmente fornecido e instalado.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Em atendimento ao art. 16 do Decreto Municipal 384/2023, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme quadro demonstrativo constante no **ANEXO A**.

13.2 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de **verba FUC**.

13.2.1 A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2026.

A despesa será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias FUC:

30001.15453.0006.2142 - 33.90.39 - Fonte : 001

14 - DAS PENALIDADES

14.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

14.2 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-206114/2026 por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 22/10/2026 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

14.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela**.**

14.3.1 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto,** de forma a configurar, nessa hipótese**, a inexecução total ou parcial** da obrigação assumida**,** sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos itens 14.5 ou 14.6.

14.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o **valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços),** no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

14.5 Multa de 10% (dez por cento) do **valor da parcela não executada**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

14.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do **valor da parcela não executada,** pela **inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

14.7 JUSTIFICATIVA

14.7.1 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marques - Matrícula 3410 em 21/10/2026 às 14:07

15 - CONSÓRCIO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

15.1 Em regra, a formação de consórcio em licitação é admitida em questões de complexidade e relevante vulto em que uma empresa não teria condições de prestar os serviços e/ou fornecer os materiais por si só ou quando os requisitos de qualificação remeterem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes, é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, pelo fato de tratar-se de prestação de serviço com mão de obra e fornecimento de materiais de manutenção, por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, fica caracterizada a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a questões que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

16 - MATRIZ DE RISCOS

16.1 Conforme o **art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, e o **art. 88 do Decreto Municipal nº 700/2023**, a análise de riscos foi realizada, considerando a natureza do objeto e os potenciais impactos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

No presente caso, **não será adotada a matriz** de alocação de riscos, visto que:

a) A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 22, caput e §3º**, determina a obrigatoriedade da matriz apenas para obras ou serviços de grande vulto, ou quando utilizados regimes de contratação integrada ou semi-integrada;

b) O objeto da presente contratação não se enquadra em tais condições, tratando-se de fornecimento e instalação de vidros em regime de empreitada por preço unitário, com risco operacional limitado.

16.2 Os riscos identificados serão mitigados por meio de cláusulas contratuais específicas e procedimentos de fiscalização, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais sem a necessidade de uma matriz formal.

17 - ANEXOS

Exportado do sistema Ínea de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marcos - Matrícula 84851 em 28/01/2026 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 33.1 - TR VIDROS 22.10.PDF do Trâmite 33 INFORMAÇÃO - URBSUMES

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

17.1 O presente Termo de Referência possui os anexos abaixo listados.

17.1.1 Anexo A – Planilha orçamentária

17.1.2 Anexo A1 - Planilha orçamentária em branco

17.1.3 Anexo B – Recebimento Provisório, Parcial e Definitivo.

MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958
Assinado de forma digital por MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958
Dados: 2026.10.22 16:30:14 -03'00'

MICHELE MARQUES DOS SANTOS
Matrícula nº 86.264
CPF n.º 050.345.149-58
Gestora da Ata

DAILSON VAZ GONCALVES:85678856987
Assinado de forma digital por DAILSON VAZ GONCALVES:85678856987
Dados: 2026.10.23 08:34:06 -03'00'

DAILSON VAZ GONÇALVES
Matrícula nº. 84.536
CPF n.º 856.788.569-87
Gestor Suplente

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELCIO LUIZ KARAS
Data: 23/10/2026 12:25:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELCIO LUIZ KARAS
Matrícula nº 80.868
CPF nº 393.521.709-97
Fiscal

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - matrícula 84[illegible] em 23/10/2026 às 14:04:07

Protocolo 01-206114/2026 Anexo 3.3 - ANEXO A1 - PLANILHA DE PREÇOS_EM BRANCO.PDF do Trâmite 3 INFORMAÇÃO - URBSUMES

Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais Urbanos de Curitiba.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro liso incolor 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5	m²	**30**		
02	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro liso incolor 6,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8	m²	**10**		
03	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro miniboreal 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1	m²	**12**		
04	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro pontilhado 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5	m²	**20**		
05	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro martelado 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9	m²	**10**		
06	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 8,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6	m²	**40**		
07	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0	m²	**20**		
08	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6	m²	**10**		
09	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0	m²	**14**		
10	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de porta de vidro temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o anterior), espessura 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0	m²	**30**		
11	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), espelho 4mm, com furação e ferragens para fixação. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812-7	m²	**5**		
12	Prestação de serviço de vidraçaria com fornecimento e colocação (reposição) de roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta para vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta. CÓDIGO SGP –03.14.08.78144-0	UN.	**10**		
			TOTAL :	**R$**	**-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Eduardo Stefanello Finger e Fernanda Mafioso - Matrícula 84101 em 11/11/2026 às 17:32:54
Protocolo 01-206114/2026 - 03.14.08.35798-5

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 11/11/2026 às 17:32:54

Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidros nos Terminais Urbanos de Curitiba.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R$ ORÇAMENTOS				PNCP	E-COMPRAS	NOTA PR	PAINEL DE PREÇOS	Quat. Orçam.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	SUBTOTAL
				RJA	MZ	DESTAK	S Araújo Vidros							
01	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro liso incolor 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5**	m²	**30**	R$ 550,00	*R$ 700,00	R$ 406,89	R$ 480,00	R$ 260,72	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 424,40**	R$ 12.732,00
02	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro liso incolor 6,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8**	m²	**10**	R$ 850,00	*R$ 1.000,00	R$ 310,58	R$ 819,00	R$ 283,21	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 565,70**	R$ 5.657,00
03	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação(reposição), de vidro miniboreal 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1**	m²	**12**	R$ 600,00	*R$ 700,00	R$ 418,23	R$ 542,00	R$ 240,77	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 450,25**	R$ 5.403,00
04	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro pontilhado 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5**	m²	**20**	R$ 600,00	R$ 700,00	*R$ 784,23	R$ 567,00	R$ 241,78	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 527,20**	R$ 10.544,00
05	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro martelado 4,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9**	m²	**10**	R$ 600,00	*R$ 700,00	R$ 479,66	R$ 567,00	X	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	3	**R$ 548,89**	R$ 5.488,90
06	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 8,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6**	m²	**40**	R$ 800,00	*R$ 1.000,00	R$ 343,75	R$ 756,00	R$ 338,75	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 559,63**	R$ 22.385,20
07	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 10,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0**	m²	**20**	R$ 1.000,00	*R$ 1.250,00	R$ 463,25	R$ 945,00	R$ 439,77	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 712,01**	R$ 14.240,20
08	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6**	m²	**10**	R$ 1.000,00	*R$ 1.250,00	R$ 1.194,89	R$ 945,00	X	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	3	**R$ 1.046,63**	R$ 10.466,30
09	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0**	m²	**14**	R$ 1.000,00	R$ 1.250,00	*R$ 2.382,42	R$ 1.071,00	X	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	3	**R$ 1.107,00**	R$ 15.498,00

10	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), de porta de vidro temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o anterior), espessura 10,0mm. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0**	m²	**30**	R$ 1.000,00	*R$ 1.250,00	R$ 404,37	R$ 945,00	R$ 477,46	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	4	**R$ 706,71**	R$ 21.201,30
11	Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição), espelho 4mm, com furação e ferragens para fixação. **CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812-7**	m²	**5**	R$ 800,00	*R$ 1.000,00	R$ 484,40	R$ 756,00	X	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	3	**R$ 680,13**	R$ 3.400,65
12	Prestação de serviço de vidraçaria com fornecimento e colocação (reposição) de roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta para vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta. **CÓDIGO SGP –03.14.08.78144-0**	UN.	**10**	R$ 800,00	R$ 1.000,00	*R$ 105,18	R$ 630,00	X	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	Não foram encontrados registros.	3	**R$ 810,00**	R$ 8.100,00
												TOTAL:	**R$**	**135.116,55**

(*) Não foram considerados os preços para composição da média por estarem desarrazoados em relação aos demais.

Obs.: a pesquisa de preços foi realizada nos portais competentes entre os dias 06 e de outubro de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos de levantamento de valores .

MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958

Assinado de forma digital por MICHELE MARQUES DOS SANTOS:05034514958
Dados: 2026.10.08 16:59:04 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101-8 em 11/11/2026 às 17:32:04

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo Licitatório: _____**Pregão Eletrônico:** _____

Contrato/Ata: _____

Objeto: Serviço de CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/REPOSIÇÃO DE VIDROS conforme especificações e quantitativos constantes na **Autorização de fornecimento nº** _____, na Ata, no Edital e seus anexos.

Contratada: _____

Fiscal do Contrato: _____

Data de Conclusão dos Serviços: _____

A Comissão de Recebimento, composta por _____

certifica, para fins de **recebimento provisório**, que a contratada executou os serviços especificados na **Ordem de Serviço nº**_____ e na **Nota Fiscal nº** _____.

Condições Verificadas:

- conformidade técnica_____
- qualidade dos materiais_____
- prazos _____
- outros_____

Ressalvas ou Observações:

- _____

Assim, a Comissão declara que o objeto foi entregue de forma **PROVISÓRIA**, estando sujeito à verificação final para o recebimento parcial.

Assinatura da Comissão de Recebimento:	**De acordo, empresa contratada:**

_____	_____
Data_____/_____/_____.	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 14/10/2026 às 17:37:45

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL

Processo Licitatório: _____ **Pregão Eletrônico:** _____

Contrato: _____

Objeto: Serviço de CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/REPOSIÇÃO DE VIDROS, conforme especificações e quantitativos constantes na **Autorização de fornecimento nº** _____, na Ata, no Edital e seus anexos.

Contratada: _____

Fiscal do Contrato:_____

Data de Conclusão Provisória dos Serviços: _____

A Comissão de Recebimento, composta por_____

certifica, para fins de **recebimento parcial,** que a contratada executou os serviços especificados na **AF nº** _____ **conforme Nota Fiscal nº** _____.

Condições Verificadas:

- conformidade técnica_____
- qualidade dos materiais_____
- prazos _____
- outros_____

Ressalvas ou Observações: _____

A Comissão declara que o fornecimento referente à **Autorização de Fornecimento nº**_____ e à **Nota Fiscal nº**_____ respectivamente, foi recebido de forma **PARCIAL**, em conformidade com a ATA **nº** _____. O recebimento parcial está de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais vigentes.

A nota fiscal foi devidamente recebida e encaminhada para pagamento, conforme previsto na ARP, permanecendo as demais entregas e obrigações em andamento.

Assinatura da Comissão de Recebimento:	**De acordo, empresa contratada:**
_____ _____ **Data**_____/_____/_____**.**	_____

Exportado do sistema único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Manosso - Matrícula 84101 em 14/10/2026 às 17:37:05

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Licitatório: _____ **Pregão Eletrônico:**_____

Contrato:_____

Objeto: Serviço de CONFECÇÃO/INSTALAÇÃO/ DE VIDROS, conforme especificações e quantitativos constantes na **Autorização de fornecimento nº** _____, na Ata, no Edital e seus anexos.

Contratada: _____

Fiscal do Contrato:_____

Data de Conclusão dos Serviços:_____

A Comissão de Recebimento certifica, para fins de recebimento definitivo, que a Contratada executou integralmente os serviços especificados nas Autorizações de Fornecimento emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços supracitada, em conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências previstas no Edital e seus anexos.

Condições Verificadas:

- conformidade técnica_____
- qualidade dos materiais_____
- prazos _____
- outros_____

Ressalvas ou observações:_____

A Comissão de Recebimento certifica, para fins de recebimento definitivo, que a Contratada executou integralmente o objeto, em conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais, edital e seus anexos.
Declara, ainda, o recebimento DEFINITIVO e TOTAL do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

Assinatura da Comissão de Recebimento:	**De acordo, empresa contratada:**
_____ _____ **Data**_____/_____/_____.	_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Sistema Único de Protocolos - 01-206114/2026 - por Rosana Marcos - Matrícula 84101 em 14/10/2026 às 15:37:05